APONTAMENTOS DO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

NOTES FROM THE OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPEAN UNION

Dora Resende ALVES[1]

João Pedro SOUSA[2]

ISSUE DOI: 10.5281/zenodo.11955786

RESUMO
Apresentam-se alguns apontamentos relativos a normas da atualidade do direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço http://eur-lex.europa.eu, em seleção da responsabilidade dos autores. Também por consulta a alguns documentos preparatórios no mesmo endereço e pequenas indicações de atualidade, sempre por referência a instituições. No intuito de facilitar o acesso a informação atual e relevante para consulta académica direta e posterior estudo.

Palavras-Chave: União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

ABSTRACT
It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address http://eur-lex.europa.eu in selection of the authors.
Keywords: European Union; regulation; directive; decision.

1 INTRODUÇÃO

As organizações de Estados, para efectivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objectivos

[1] Doutora em Direito e Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT). Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP).
[2] Aluno da licenciatura em Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT) e licenciado em área das Ciências Naturais.

constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objectivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu acto constitutivo objectivos a atingir, o que só se realizam através da actuação efectiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia (em 2009), desde a criação das Comunidades Europeias (em 1951 e 1957), não se afastou deste quadro.

As fontes de direito comunitário refletem a juventude deste ramo do direito, com 70 anos[3], quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados-Membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral[4].

O direito comunitário originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados[5].

O direito comunitário derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos[6] conforme os procedimentos neles previstos. É constituído pelos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União Europeia[7], no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e

[3] Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados-Membros atuais da União Europeia.

[4] CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

[5] GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. Direito da União. Coimbra: Livraria Almedina. 10.º ed., 2022, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

[6] Utilizado para consulta dos respectivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. Tratado de Lisboa. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

[7] Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

pareceres, mas surgem ainda numerosos actos adoptados pelas instituições comunitárias, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática comunitária[8].

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada, tendo também em conta pormenores de atualidade, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia para o ano de 2021. Numa junção entre *hard law* e *soft law*, este sempre presente no direito de carácter não estadual, surgem documentos *sui generis* que muito contribuem para o entendimento da União Europeia. Pontualmente, até mesmo sendo a publicitação institucional a única forma de aceder à informação.

2 2021

As cidades de Timisoara, na Roménia, Elefsina, na Grécia, e Novi Sad, na Sérvia (país candidato) foram recomendadas (de acordo com ordem inicial da Decisão n.º 445/2014/EU), para Capital Europeia da Cultura para o ano de 2021 o que dá a oportunidade de impulsionarem a sua imagem, colocarem-se no mapa mundial, promoverem o turismo sustentável e repensarem o seu desenvolvimento através da cultura. O título tem impacto a longo prazo, não só em termos culturais mas também sociais e económicos.

Contudo, em 07/10/2020, o Conselho adota a proposta que permite às cidades de Galway, na Irlanda, e Rijeka, na Croácia, designadas Capitais Europeias da Cultura em 2020, continuarem a executar os seus programas até 30 de abril de 2021. A proposta prevê também que a Grécia e a Roménia receberão o título de Capital Europeia da Cultura em 2023 em vez de 2021. O projeto de decisão leva em consideração a pandemia COVID-19 que forçou Galway e Rijeka a adiar ou cancelar eventos de março de 2020 e criou um nível muito alto de incerteza para as cidades inicialmente designadas para sediar o título em 2021[9].

[8] DERO-BUGNY, Delphine. “Le livre vert” de la Commission européenne in Revue trimestrielle de droit européen. 41, n.º 1, janv.-mars 2005. Paris: Dalloz. ISSN 0035-4317. pp. 81 a 104.

[9] Esta proposta veio alterar a Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033, JOUE L 132 de 03.05.2014, pp. 1 a 12). Versão codificada em CL2014D0445PT0020010.0001_cp 1..1 (europa.eu)

E a cidade de Klaipėda, na Lituânia, foi escolhida para Capital Europeia da Juventude em 2021[10].

11

Janeiro a Junho de 2021

A Presidência do Conselho da União Europeia cabe pela quarta vez a Portugal[12]. As prioridades da Presidência portuguesa pautam-se pelo seu lema: "Tempo de agir: por uma recuperação justa, verde e digital"[13].

[10] Em Listas das Capitais Europeias da Juventude | Eurocid (mne.gov.pt) , consulta em 26/04/2021.
[11] Em A Presidência do Conselho da UE - Consilium (europa.eu)
[12] Atribuição de acordo com a ordem estabelecida na Decisão do Conselho 2007/5/CE, Euratom de 1 de Janeiro (JOUE L 1 de 04.01.2007, pp. 11 e 12) para os anos de 2007 a 2020.
[13] Em Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia | EU2021PT (2021portugal.eu)

14

Diário da República n.º 223, 1.ª série, de 16 de novembro, p. 27.[15]

Portaria n.º 265/2020 pela qual a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), fica autorizada, dentro do volume de emissão de moeda metálica aprovado pelo Banco Central Europeu, a cunhar e a comercializar a moeda corrente «Presidência do Conselho da UE»

No primeiro semestre de 2021, Portugal irá presidir ao Conselho da União Europeia, acontecimento político, de relevo a nível internacional, o qual constitui uma excelente oportunidade de afirmação do nosso país e que se pretende assinalar mediante a emissão comemorativa de uma moeda corrente de € 2. Na face nacional da moeda, ocupando todo o campo central da moeda surge a representação da ligação entre a capital de Portugal e as outras capitais europeias através do desenho de um mapa de conexões, encontrando-se, no ponto de partida das linhas de conexão, a legenda «Presidência do Conselho da União Europeia Portugal 2021», e do lado esquerdo a legenda «Casa da Moeda» e a indicação do autor; envolvendo todo o desenho, encontram-se as 12 estrelas que representam a União Europeia, dispostas em forma circular.

[14] Em Imprensa Nacional-Casa da Moeda (incm.pt) , consulta em 01/03/2021. Outras em: https://www.coin-database.com/series/eurozone-commemorative-2-euro-coins-2-euro.html?f_yr=2021

[15] Em https://dre.pt/application/file/a/148597252

DECISÃO (UE) 2020/2228 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de dezembro de 2020, JOUE L 437 de 28.12.2020, pp. 108 a 115.[16]

O ano de 2021 é proclamado «Ano Europeu do Transporte Ferroviário»[17] para salientar os benefícios do transporte ferroviário enquanto meio de transporte sustentável, inteligente e seguro. O transporte ferroviário tem um importante papel a desempenhar como fator de mudança na realização do objetivo de neutralidade climática até 2050. Constitui um dos modos de transporte mais respeitadores do ambiente e mais eficientes do ponto de vista energético. É o único modo de transporte que tem reduzido, de forma consistente, as suas emissões de gases com efeito de estufa e de CO_2 desde 1990. Além disso, o transporte ferroviário diminuiu o seu consumo de energia entre 1990 e 2016 e utiliza cada vez mais fontes de energia renováveis.

Esta decisão surge no seguimento da proposta efetuada pela Comissão Europeia, em março de 2020, a fim de apoiar a realização dos seus objetivos do Pacto Ecológico Europeu no domínio dos transportes. Os benefícios do transporte ferroviário para as pessoas, a economia e o clima serão sublinhados e a atenção centrar-se-á nos desafios que subsistem à criação de um verdadeiro espaço ferroviário europeu único sem fronteiras[18].

DECISÃO (UE) 2020/2229 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de dezembro de 2020, JO L 437 de 28.12.2020, pp. 116 a 119.[19]

Decisão que altera a Decisão n.º 445/2014/UE que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033. As atuais e futuras cidades detentoras do título de «Capitais Europeias da Cultura» são atingidas, em graus diferentes, dependendo do ano em que detêm o título. As consequências serão mais importantes para as duas cidades detentoras do título em 2020 e as três cidades que se preparam para deter o título em 2021, embora o impacto futuro nas cidades que irão posteriormente deter o título permaneça indefinido.

As cidades de Timisoara, na Roménia, Elefsina, na Grécia, e Novi Sad, na Sérvia (país candidato) tinham sido recomendadas para

[16] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D2228&from=PT
[17] Em Homepage (europa.eu). Ver Homepage (europa.eu) , Connecting Europe Express – TEN-T Meets the European Year of Rail e 26 countries in 36 days: Commission unveils Connecting Europe Express timetable | Mobility and Transport (europa.eu)
[18] Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_364
[19] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020D2229&from=PT

capitais europeias da cultura de 2021, o que lhes daria a oportunidade de impulsionarem a sua imagem, colocarem-se no mapa mundial, promoverem o turismo sustentável e repensarem o seu desenvolvimento através da cultura. O título tinha impacto a longo prazo, não só em termos culturais, mas também sociais e económicos.

No contexto presente, concluiu-se que seria adequado prever que as cidades designadas pela Croácia (Rijeka) e pela Irlanda (Galway) para deterem o título em 2020 tenham a possibilidade de continuarem a realizar os seus programas culturais até 30 de abril de 2021, sem alterar o ano de designação. E o ano em que a Roménia e a Grécia têm direito a acolher o título deverá ser adiado de 2021 para 2023 e o ano em que um país candidato ou potencial candidato pode acolher o título deverá ser adiado de 2021 para 2022.

E a cidade de Klaipėda, na Lituânia, foi escolhida para Capital Europeia da Juventude em 2021. Em 2020 fora a cidade de Amiens, na França[20].

A cidade de Lahti, na Finlândia, inicia o ano como Capital Verde da Europa 2021[21] como reconhecimento e responsabilidade de se comprometer a prosseguir o trabalho em prol de políticas e ações ecológicas e a dar bons exemplos. A oitava maior cidade finlandesa é a 12.ª Capital Verde da Europa, recebendo o testemunho de Lisboa.

Os dias feriados do ano de 2021 para os dos países da União Europeia resultam da informação **2020/C 451/02**, *JOUE C 451 de 29.12.2020, p. 2.*[22]

JOUE L 444 de 31.12.2020, p. 1.[23]

Advertência de que não foi possível proceder à revisão jurídico-linguística final dos textos de todas as 24 versões linguísticas dos Acordos resultantes das negociações entre a União Europeia como do Reino Unido antes da sua assinatura pelas Partes e da sua publicação no Jornal Oficial. Devido à conclusão muito tardia das negociações entre a União Europeia e o Reino Unido, em 24 de dezembro de 2020, e da consequente disponibilidade muito tardia de todas as versões linguísticas dos Acordos, em 27 de dezembro de 2020. Dada a urgência da situação, uma vez que o período de transição previsto no Acordo de Saída de 1 de fevereiro de 2020

[20] Lista em https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/listas-das-capitais-europeias-da-juventude , consulta em 27/08/2020.
[21] Em European Green Capital (europa.eu)
[22] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2020_451_R_0002&from=PT
[23] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22020X1231(01)&from=PT

termina em 31 de dezembro de 2020, ainda assim que era do interesse publicar os textos dos Acordos, sem a revisão jurídico-linguística prévia. Daí decorre que os textos aqui publicados podem conter erros técnicos e inexatidões que serão corrigidos nos próximos meses. As versões dos Acordos nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, irlandesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca serão sujeitas a um processo de revisão jurídico-linguística final, e os textos autênticos e definitivos resultantes dessa revisão jurídico-linguística substituirão *ab initio* as versões assinadas dos Acordos. Os textos autênticos e definitivos dos Acordos serão publicados atempadamente no Jornal Oficial da União Europeia, até 30 de abril de 2021.

DECISÃO (UE) 2021/27 DA COMISSÃO de 7 de janeiro de 2021, JOUE L 13 de 15.01.2021, pp. 1 a 3.[24]

Decisão de Execução sobre o pedido de registo da proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «Iniciativa da sociedade civil tendo em vista a proibição de práticas de vigilância biométrica em grande escala» na medida em que sejam suscetíveis de resultar numa ingerência desnecessária ou desproporcionada no domínio dos direitos fundamentais das pessoas. A decisão de registo da iniciativa tomada pela Comissão Europeia nesta data diz respeito unicamente à admissibilidade jurídica da proposta.

2021/C 22/03, JOUE C 22 de 21.01.2021, pp. 3 a 31.[25]

Publicação do Regulamento interno da Procuradoria Europeia, tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JOUE L 283 de 31.10.2017, p. 1[26]).

A Comissão Europeia propusera a criação de uma Procuradoria Europeia em 2013, com base no Tratado de Lisboa. A Eurojust (Unidade da União Europeia para a Cooperação Judiciária no Domínio da Ação Penal) constitui a base para a criação de uma Procuradoria Europeia, nos termos do artigo 86.º do TFUE. Uma vez em funcionamento, a Procuradoria Europeia independente dispõe de poderes de investigação e ação penal uma vez que a criminalidade não conhece fronteiras.

[24] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0027&from=PT
[25] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q0121(01)&from=PT
[26] Em EUR-Lex - 02017R1939-20210110 - PT - EUR-Lex (europa.eu)

O Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho e Lei n.º 112/2019 de 10 de setembro[27] *adaptou a ordem jurídica interna portuguesa a tal nova realidade.*

Acrescente-se a nível nacional o Decreto-Lei n.º 37-A/2021 de 28 de maio que garante a não redução remuneratória e o direito à proteção social nacional dos magistrados do Ministério Público nomeados Procuradores Europeus Delegados[28]

DECISÃO (UE) 2021/47 DO CONSELHO de 21 de janeiro de 2021, JOUE L 21 de 22.01.2021, pp. 1 e 2.[29]

Decisão que substitui um membro do Comité previsto no artigo 255.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incumbido de dar parecer sobre a adequação dos candidatos ao exercício das funções de juiz ou de advogado-geral do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, antes de os Governos dos Estados-Membros procederem às nomeações[30]. O comité é composto por sete personalidades, escolhidas de entre antigos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, membros dos tribunais supremos nacionais e juristas de reconhecida competência, um dos quais é proposto pelo Parlamento Europeu. Por carta datada de 11 de fevereiro de 2020, *Simon Busuttil*, membro proposto pelo Parlamento Europeu para o comité, informou o Conselho de que renunciava ao mandato. Por carta datada de 2 de dezembro de 2020, o presidente do Tribunal de Justiça propôs *Julia Laffranque*, em substituição.

Tribunal de Contas, JOUE L 30 de 28.01.2021, p. 10 a 21.[31]

Publicação do Código de Conduta aplicável aos membros e antigos membros do Tribunal de Contas que constitui anexo das Normas de Execução do Regulamento Interno do Tribunal. Revoga e substitui o Código de Conduta dos membros do Tribunal de 8 de fevereiro de 2012 e a Decisão n.º 14-2015 que institui o Comité de Ética previsto no Código de Conduta dos membros do Tribunal.

Documento COM(2021) 50 final de 27.01.2021, 27 páginas.[32]

Livro Verde da Comissão Europeia sobre o envelhecimento - *Promover a responsabilidade e a solidariedade entre gerações*. Tem por objetivo lançar um amplo debate de orientação sobre o envelhecimento, a fim de discutir as opções a considerar a fim de antecipar e responder aos

[27] Em Lei 112/2019, 2019-09-10 - DRE
[28] Em https://dre.pt/application/file/a/164322691
[29] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0047&from=PT
[30] Ver CURIA - Documentos diversos - Tribunal de Justiça da União Europeia (europa.eu)
[31] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q0128(01)&from=PT
[32] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0050&from=PT

desafios e oportunidades que este fenómeno implica, tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável[33] e a Década do Envelhecimento Saudável[34] lançada pelas Nações Unidas. As competências para fazer face aos efeitos do envelhecimento estão, na maioria, nas mãos dos Estados-Membros, mas a UE pode ajudar em concreto porque está bem posicionada para identificar tendências e questões fundamentais, bem como para apoiar iniciativas sobre o envelhecimento adotadas a nível nacional, regional e local.

É um tema não muitas vezes presente nos textos da UE mas cada dia mais premente[35]. Uma consulta pública para decorrer durante 12 semanas[36].

[33] Ver Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU Portugal (unric.org)
[34] Ver Assembleia Geral da ONU declara 2021-2030 como Década do Envelhecimento Saudável | As Nações Unidas no Brasil
[35] Ver https://ec.europa.eu/info/files/factsheet-green-paper-ageing_pt
[36] Ver Press corner | European Commission (europa.eu)

2021/C 36/04, JOUE C 36 de 02.02.2021, p. 4.[37]

Nova face nacional de moeda de dois euros destinada à circulação emitida pela Itália, comemorando o 150.º aniversário da proclamação de Roma como capital de Itália.

O desenho apresenta um pormenor da Deusa Roma, uma escultura de Angelo Zanelli inserida no centro do Altare della Patria, um grande altar votivo dedicado à nação italiana edificado no complexo Vittoriano em Roma. Por cima, a legenda «ROMA CAPITALE»; à direita, as datas «•1871•2021•», respetivamente, o ano da proclamação de Roma como capital de Itália e o da emissão da moeda; à esquerda, «RI», sigla da República Italiana, e «R», que identifica a Casa da Moeda de Roma; em exergo, «UP», iniciais da desenhadora *Uliana Pernazza*.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.

4 de fevereiro de 2021

Até esta data os Estados-Membros poriam em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento da **DIRETIVA (UE) 2019/1 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 11 de dezembro de 2018[38] (JOUE L 11 de 14.01.2019, pp. 3 a 33) que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno. Os artigos do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relevam da ordem pública e deverão ser aplicados de forma eficaz em toda a União para assegurar que a concorrência não seja falseada no mercado interno. É necessária uma aplicação eficaz das regras da concorrência do TFUE para garantir mercados concorrenciais mais abertos e mais justos na União, nos quais as empresas concorram mais em função dos seus próprios méritos e não criem obstáculos à entrada no mercado, de modo a permitir-lhes criar riqueza e empregos. Desta forma, protegem-se os consumidores e as empresas que exercem atividades no mercado interno de práticas comerciais que mantêm os preços de produtos e serviços artificialmente elevados e aumenta as suas possibilidades de escolha de produtos e serviços inovadores. Sendo que a aplicação dos artigos 101.º e 102.º do TFUE é assegurada pelas autoridades nacionais da concorrência (ANC)

[37] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2021/036/04&from=PT
[38] Em DIRETIVA (UE) 2019/ 1 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO - de 11 de dezembro de 2018 - que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno (europa.eu)

dos Estados-Membros em paralelo com a Comissão, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1) em conjunto, formam uma rede de autoridades públicas responsáveis pela aplicação das regras de concorrência da União em estreita cooperação (a «Rede Europeia da Concorrência»).

Houve já proposta de anteprojeto de diploma de transposição da Diretiva 2019/1/UE (Diretiva ECN+) em 25.10.2019.[39]

Documento COM(2021) 144 final de 03.02.2021, 36 + 6 páginas.[40]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com o *Plano Europeu de Luta contra o Cancro*, numa Europa que tem 10 % da população mundial, mas um quarto dos casos de cancro a nível mundial. Em 2020, 2,7 milhões de pessoas na UE foram diagnosticadas com esta doença e 1,3 milhões de pessoas morreram de cancro.

JOUE L 46 de 10.02.2021, pp. 47 a 81.[41]

Regimento do Comité Económico e Social Europeu de Janeiro de 2021. O Comité Económico e Social Europeu representa os diversos setores da vida económica e social da sociedade civil organizada. É um órgão institucional consultivo, instituído pelo Tratado de Roma em 1957. No conjunto institucional europeu, exerce uma função específica: é, por excelência, o espaço de representação e de debate da sociedade civil organizada e um interlocutor privilegiado entre esta e as instituições da União Europeia.

Adotara, em 17 de julho de 2002, o seu anterior Regimento. Em 28 de janeiro de 2021, adotou em reunião plenária a última versão do presente regimento.

10 de fevereiro de 2021

Publicação no jornal oficial da República portuguesa n.º 28 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2021[42] *que* propõe ao Conselho

[39] Ver http://www.concorrencia.pt/vPT/Noticias_Eventos/ConsultasPublicas/Paginas/Consulta-pública-sobre-proposta-de-anteprojeto-de-transposição-da-Diretiva-"ECN-".aspx com comentários em Comentários à Proposta de Anteprojeto de Transposição da Diretiva ECN+ - Conhecimento - TELLES ou O (derradeiro) desmoronamento dos muros da privacidade no direito sancionatório da concorrência? | Advogar | Direito & Advocacia

[40] Em EUR-Lex - 52021DC0044 - PT - EUR-Lex (europa.eu)

[41] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q0210(01)&from=PT

[42] Em 157008483 (dre.pt)

da União Europeia um suplente do Comité das Regiões[43], para o quinquénio em curso.

11 de fevereiro de 2021

Publicação no jornal oficial da República portuguesa n.º 29 do Decreto do Presidente da República n.º 11/2021[44] *que* ratifica o Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes[45], feito em Bruxelas, a 29 de junho de 2016 *e da Resolução da Assembleia da República n.º 63/2021*[46] *que o a*prova com o texto em língua portuguesa em anexo. Resultante do Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes 2013/C 175/01, JOUE C 175 de 20.06.2013, pp. 1 a 40[47]. Fora criado um Tribunal Unificado de Patentes para a resolução de litígios relacionados com as patentes europeias e com as patentes europeias com efeito unitário como um órgão jurisdicional comum aos Estados membros e como tal sujeito às mesmas obrigações nos termos do direito da União que qualquer órgão jurisdicional nacional dos Estados membros. No seguimento do Regulamento (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2012 que regulamentou a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes, JOUE L 361 de 31.12.2012, pp. 1 a 8.

REGULAMENTO (UE) 2021/241 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 12 de fevereiro de 2021, JOUE L 57 de 18.2.2021, pp. 17 a 75.[48]

Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência com o objetivo específico de prestar apoio financeiro aos Estados-Membros, com vista a atingir os marcos e as metas das reformas e dos investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência.

CONSELHO, JOUE L 62 de 23.02.2021, pp. 49 e 50.[49]

Decisão (PESC) 2021/284 de 22 de fevereiro de 2021 que altera a Decisão (PESC) 2019/346, que nomeia o Representante Especial[50]

[43] Em Comité das Regiões Europeu (europa.eu) e Delegações nacionais (europa.eu) e National delegation (europa.eu)
[44] Em 157118586 (dre.pt)
[45] Ver Acordo Relativo ao Tribunal Unificado de Patentes | Portal do Ministério Público - Portugal (ministeriopublico.pt) e LUCAS, Eusébio. (2020). The Need for a Unified Patent Court. LeXonomica, 12(1), 1-26. https://doi.org/10.18690/lexonomica.12.1.1-26.2020. Em The Need for a Unified Patent Court | LeXonomica (um.si)
[46] Em https://dre.pt/application/file/a/157118587
[47] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42013A0620(01)&from=EN
[48] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0241
[49] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0284&from=PT
[50] Em EU Special Representatives - European External Action Service (europa.eu)

da União Europeia para os Direitos Humanos (REUE), *Eamon Gilmore*. O mandato do REUE terminaria em 28 de fevereiro de 2021 e é prorrogado até 28 de fevereiro de 2023.O REUE cumprirá o seu mandato no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e impedir a prossecução dos objetivos de ação externa da União enunciados no artigo 21.º do TUE[51].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JOUE L 64 de 24.02.2021, p. 4.[52]

Decisão (UE) 2021/323 dos representantes dos governos dos Estados-Membros de 19 de fevereiro de 2021 que nomeia quatro juízes e uma advogada-geral do Tribunal de Justiça. As nomeações fazem parte da renovação parcial da composição do Tribunal de Justiça, uma vez que os mandatos de 14 juízes e 6 advogados-gerais terminam a 6 de outubro de 2021. *Miroslav Gavalec***,** pela Eslováquia, e *Octavia Spineanu-Matei*, pela Roménia, foram nomeados juízes do Tribunal de Justiça para um primeiro mandato. Os mandatos de *Niilo Jääskinen*, pela Finlândia, e *Lars Bay Larsen*, pela Dinamarca, como juízes do Tribunal de Justiça foram renovados. Foi também renovado o mandato de advogada-geral do Tribunal de Justiça de *Juliane Kokott***,** pela Alemanha.

TRIBUNAL GERAL, JOUE L 64 de 24.02.2021, p. 5.[53]

Decisão (UE) 2021/324 dos representantes dos governos dos Estados-Membros de 19 de fevereiro de 2021 que nomeia *David Petrlík*, juiz do Tribunal Geral pela Chéquia.[54]

CONSELHO 2021/C 66/01, JOUE C 66 de 26.02.2021, pp. 1 a 21.[55]

Resolução do Conselho sobre um quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação rumo ao Espaço Europeu da Educação e mais além (2021-2030). Já tem em conta que a pandemia de COVID-19 exerceu uma pressão sem precedentes sobre o setor da educação e da formação e desencadeou uma mudança generalizada para regimes de ensino e aprendizagem à distância e mistos.

JOUE L 74 de 04.03.2021, p. 35.[56]

Retificação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das

[51] Em Representante Especial da União Europeia para os Direitos Humanos | DepartamentoCooperação Judiciária e Relações Internacionais (ministeriopublico.pt)
[52] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42021D0323&from=PT
[53] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42021D0324&from=PT
[54] Comunicado de imprensa do TJUE em Entrada em funções de um novo Membro no Tribunal Geral (europa.eu)
[55] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021G0226(01)&from=PT
[56] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOL_2021_074_R_0005&from=PT

pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) («Jornal Oficial da União Europeia» L 119 de 4 de maio de 2016)

Documento COM(2021) 102 final de 04.03.2021, 38 páginas.[57]

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais*[58]. A Comissão reafirma aqui a sua ambição de alcançar uma Europa social forte que privilegie o emprego e as competências para o futuro e abra caminho a uma recuperação justa, inclusiva e resiliente. O Plano define ações concretas que visam continuar a aplicar os princípios consagrados no Pilar Europeu dos Direitos Sociais, num esforço conjunto dos Estados-Membros e da UE, com a participação ativa dos parceiros sociais e da sociedade civil. Propõe igualmente grandes objetivos em matéria de emprego, de competências e de proteção social para a UE, que devem ser alcançados até 2030.[59]

[57] Em EUR-Lex - 52021DC0102 - PT - EUR-Lex (europa.eu) e Os 20 princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais | Comissão Europeia (europa.eu)
[58] Ver European Pillar of Social Rights | Comissão Europeia (europa.eu) e https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_pt.pdf
[59] Em https://ec.europa.eu/portugal/news/european-pillar-of-social-rights-turning-principles-into-actions_pt

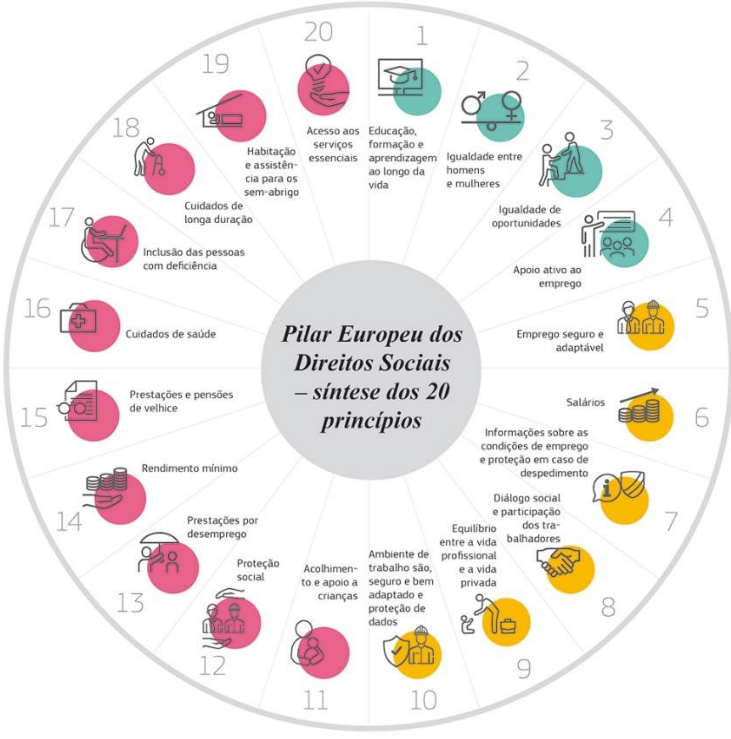

Documento COM(2021) 118 final de 09.03.2021, 21 páginas.[60]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital*. Porque em apenas um ano, a pandemia de COVID-19 alterou radicalmente o papel e a perceção da digitalização nas nossas sociedades e economias e acelerou o ritmo dessa digitalização. As tecnologias digitais são agora indispensáveis para o trabalho, a aprendizagem, o entretenimento, o convívio, as compras e o acesso a tudo, desde os serviços de saúde à cultura.

Comunicação 2021/C 301/01 da Comissão, JOUE C 129 de 13.04.2021, pp. 1 a 5.[61]

Comunicação com o ajustamento do cálculo da quantia fixa e das sanções pecuniárias propostas pela Comissão no âmbito de processos por

[60] Em EUR-Lex - 52021DC0118 - PT - EUR-Lex (europa.eu)
[61] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0413(01)&from=PT

infração no Tribunal de Justiça nos termos do artigo 260.º, n.º 2 e 3, do TFUE, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia. No seguimento das anteriores tal como a Comunicação 2020/C 301/01, no JOUE C 301 de 11.09.2020, pp. 1 a 3, e a Comunicação 2019/C 309/01, no JOUE C 309 de 13.09.2019, pp. 1 a 3.

Quando a Comissão intenta uma ação contra um Estado-Membro junto do Tribunal de Justiça da UE por infração ao direito da UE, o Tribunal pode, em determinadas situações, impor sanções financeiras. A Comissão propõe um montante ao Tribunal, que toma a decisão final. Ao calcular a sanção financeira proposta, para além da gravidade da infração e da sua duração, a Comissão sempre teve em conta tanto o peso institucional do Estado-Membro em causa como a sua situação económica. A fórmula anteriormente utilizada pela Comissão incluía o Reino Unido. Esta fórmula foi recalculada e foi aplicado um fator de ajustamento.

2021/C 91 I/01, JOUE C 91I de 18.03.2021, pp. 1 a 4.[62]

Declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia sobre a Conferência sobre o futuro da Europa *Diálogo com os cidadãos pela democracia - Construir uma Europa mais resiliente* [63]. Depois da assinatura, em 10 de março de 2021, pelo Parlamento Europeu, Conselho, e Comissão, da Declaração Conjunta sobre a Conferência sobre o Futuro da Europa, iniciativa que abre caminho ao lançamento de uma série de debates e discussões que permitirão aos cidadãos de todos os cantos da Europa partilhar ideias para ajudar a construir o futuro da Europa.[64]

Foi realizado previamente inquérito que revela que a grande maioria dos cidadãos europeus inquiridos (92 %) em todos os Estados-Membros exige que as vozes dos cidadãos sejam «mais tidas em conta nas decisões relativas ao futuro da Europa»[65]. A Conferência sobre o Futuro da Europa tem precisamente esse objetivo: criará um novo fórum público para um debate aberto, abrangente, transparente e estruturado com os europeus sobre as questões que lhes interessam e afetam a sua vida quotidiana.

REGULAMENTO (UE) 2021/522 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de março de 2021 JO L 107 de 26.3.2021, pp. 1 a 29.[66]

---

[62] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C0318(01)&from=PT
[63] Ver pt_-_declaracao_comum_sobre_a_conferencia_sobre_o_futuro_da_europa.pdf
[64] Em 210310_declaraçãoconjuntacofe_pt.pdf (2021portugal.eu)
[65] Em Inquérito à escala da UE revela que os europeus apoiam o lançamento da Conferência sobre o Futuro da Europa | Portugal
[66] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0522&from=PT

Regulamento que cria um programa de ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde») para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014. Embora os Estados-Membros sejam responsáveis pelas suas políticas de saúde, deverão proteger a saúde pública num espírito de solidariedade europeia, como preconizado pela Comunicação da Comissão de 13 de março de 2020 intitulada «Resposta económica coordenada ao surto de COVID-19», Documento COM(2020) 112[67], depois de em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial. Essa pandemia causou uma crise sanitária mundial sem precedentes com consequências socioeconómicas graves e grande sofrimento humano, é conveniente estabelecer um novo e reforçado programa de ação da União no domínio da saúde, denominado «Programa UE pela Saúde» (o «Programa»), para o período 2021-2027. Em consonância com os objetivos da ação da União e as suas competências no domínio da saúde pública, o Programa deverá salientar ações em relação às quais existam vantagens e ganhos de eficiência através da colaboração e da cooperação a nível da União e ações que tenham impacto no mercado interno.

Documento COM(2021) 142 final de 24.03.2021, 24 páginas.[68]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, com a *Estratégia da UE sobre os direitos da criança*. Através da adoção desta estratégia, a Comissão pretende que as crianças e os seus interesses sejam defendidos no centro das políticas da UE.[69]

Documento COM(2021) 187 final de 16.04.2021, 7 páginas.[70]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu relativa à posição do Conselho sobre a adoção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o «Erasmus+», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o

[67] Em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:91687006-6524-11ea-b735-01aa75ed71a1.0018.02/DOC_1&format=PDF

[68] Em EUR-Lex - COM:2021:142:FIN - PT - EUR-Lex (europa.eu)

[69] Ver "Convenção sobre os Direitos da Criança - conhecimento e cumprimento. Projecto de investigação", de Dora Resende Alves em parceria com Sónia de Carvalho, Natércia Durão, Carla Santos Pereira, Sérgio Tenreiro Tomás, Daniela Castilhos, Daniela Nascimento, André Pereira Matos e Olívia de Carvalho, em María de la Paz Pando Ballesteros, Pedro Garrido Rodríguez, Alicia Muñoz Ramírez (Eds.): El cincuentenario de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de la ONU. Homenaje a la Profesora Mª. Esther Martínez Quinteiro. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2018, pp. 1649-1660. ISBN 978-84-9012-850-3. URI: http://hdl.handle.net/11328/2504

[70] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0187&rid=1

Regulamento (UE) n.º 1288/2013, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do TFUE.

19 de abril de 2021

Conferência sobre o Futuro da Europa: lançamento da plataforma dos cidadãos[71]. Esta plataforma permitirá que cidadãos de toda a União possam contribuir nos trabalhos da Conferência.

19 de abril de 2021

A Comissão lança uma consulta pública para a preparação do novo Código de Cooperação Policial da UE [72] para permitir que os cidadãos e outros interessados possam expor a sua perspetiva sobre a cooperação policial e formas de a melhorar. Como futura proposta, a Comissão pretende criar um Código de Cooperação Policial da UE, para que a cooperação entre as autoridades policiais da UE seja tutelada por uma base jurídica mais sólida e moderna, servindo-se dos resultados obtidos nesta consulta pública. Para garantir a eficácia do combate à criminalidade organizada e o terrorismo e proceder ao julgamento dos criminosos em tribunal, a cooperação policial e o intercâmbio de informações na UE são instrumentos essenciais. *Ylva Johansson*, comissária responsável pela pasta dos Assuntos Internos, apelou a contribuição das partes interessadas para a consulta pública através da publicação de um blogue[73].

21 de abril de 2021

Relatório Anual do Conselho sobre o acesso aos documentos de 2020[74]. Trata-se do décimo nono relatório anual[75] sobre a implementação do Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público a documentos. Este relatório visa a descrição das tendências em matéria de pedidos de acesso a documentos do Conselho em 2020, a revisão das queixas à Provedora de

[71] Em https://www.consilium.europa.eu/media/49135/20210407-cofoe-platform-launch-announcement-final.pdf

[72] Em https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/12614-EU-police-cooperation/public-consultation_pt

[73] Em https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2019-2024/johansson/blog/close-cooperation-permanent-police-partnerships-have-your-say_en

[74] Em https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2021/04/21/public-access-to-council-documents-2020-report/?utm_source=dsms-auto&utm_medium=email&utm_campaign=Acesso+do+p%u00fablico+aos+documentos+do+Conselho%3a+relat%u00f3rio+de+2020

[75] Em https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-7090-2021-INIT/pt/pdf?utm_source=dsms-auto&utm_medium=email&utm_campaign=Acesso+do+público+aos+documentos+do+Conselho%3a+relatório+de+2020

Justiça, bem como das decisões proferidas pelos tribunais europeus em processos pertinentes à aplicação do regulamento pelas instituições.[76]

DECISÃO (UE) 2021/798 de 21 de abril de 2021, JOUE L 176, de 19.05.2021, pp. 3 e 4.[77]

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia dois juízes e dois advogados-gerais. Estas nomeações surgem da renovação parcial da composição do Tribunal de Justiça, em consequência com o término do mandato de 14 juízes e 6 advogados-gerais a 6 de outubro de 2021. Assim, *Eugene Regan* (Irlanda) e *Athanasios Rantos* (Grécia) foram reconduzidos no cargo de juiz e advogado-geral, respetivamente, do Tribunal de Justiça. *Dimitrios Gratsias* (Grécia) e *Nicholas Emiliou* (Chipre) foram nomeados juiz e advogado-geral, respetivamente, do Tribunal de Justiça. Os mandatos dos dois juízes e dos dois advogados-gerais do Tribunal de Justiça iniciar-se-ão a 7 de outubro de 2021 com termo a 6 de outubro de 2027.

Documento COM(2021) 206 final de 21.04.2021.[78]

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União. Neste novo quadro regulamentar em matéria de inteligência artificial[79], a Comissão Europeia apresentou uma proposta sobre o uso de sistemas de inteligência artificial, com o principal objetivo a garantia da segurança e defesa dos direitos fundamentais das pessoas e empresas, para reforçar o investimento, a inovação e a utilização da inteligência artificial na União.

DECISÃO (UE) 2021/673 DA COMISSÃO de 21 de abril de 2021, JOUE L 141 de 26.04.2021, pp. 23 e 24.[80]

Decisão de Execução da Comissão sobre o pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Coberturas verdes ajardinadas» («*Green Garden Roof Tops*»). Esta iniciativa tem o objetivo de transformar coberturas de edifícios inutilizadas em zonas ajardinadas de forma a combater a crise ambiental. A decisão de registo da iniciativa tomada pela

[76] Ver da autora "Acerca da política de acesso aos documentos da União Europeia", Revista ISCAP, Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas do ISCAP, IPP – Instituto Politécnico do Porto, nº 30, 2018, pp. 199-237. ISSN 1646-1029. URI: http://hdl.handle.net/11328/2716

[77] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42021D0798&from=PT.

[78] Em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:e0649735-a372-11eb-9585-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF

[79] Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/QANDA_21_1683#2

[80] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0673&from=PT

Comissão Europeia nesta data diz respeito unicamente à admissibilidade jurídica da proposta.

REGULAMENTO (UE) 2021/784 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 29 de abril de 2021, JOUE L 172 de 17.05.2021, pp. 79 a 109.[81]

Regulamento relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha no contexto de combate à difusão de conteúdos ilegais. As normas visam, entre outros objetivos, identificar conteúdos terroristas e permitir a sua eliminação de forma rápida, assim como facilitar a cooperação entre as autoridades competentes dos Estados-Membros, as plataformas digitais e a Europol.[82]

83

COMISSÃO 2021/C …/01, JOUE C 153 de 29.04.2021, pp. 1 a 46.[84]

Comunicação da Comissão «Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional».

[81] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0784&qid=1633691003390&from=PT

[82] Comentado em divulgação especializada. Exemplo em https://www.cuatrecasas.com/pt/publicacoes/portugal_legal_flash_propriedade_intelectual_media_e_ti_regulacao_digital_carta_portuguesa_de_direitos_humanos_na_era_digital_e_novo_regulamento_europeu_que_promove_o_combate_a_difusao_de_conteudos_terroristas_em_linha.html, consulta em 21/05/2021. Ainda https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/terrorist-content-online/

[83] Imagem em https://dgpj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGPJ/Combate-a-difusao-de-conteudos-terroristas-em-linha , consulta em 08/10/2021

[84] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0429(01)&from=PT

DECISÃO (UE) 2021/720 DO CONSELHO de 29 de abril de 2021, JOUE L 154 de 04.05.2021, pp. 1 e 2.[85]

Decisão que nomeia um suplente do Comité das Regiões proposto pela República Portuguesa. *Pedro Chaves de Faria e Castro* é nomeado para o Comité das Regiões, na qualidade de suplente, pelo período remanescente do atual mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2025.

DECISÃO 2021/C 165/06 DO PARLAMENTO EUROPEU, de 16 de julho de 2019, JOUE C 165 de 04.05.2021, p. 22.[86]

Decisão do Parlamento Europeu que elege *Ursula von der Leyen* como Presidente da Comissão[87] para o mandato referente ao período que vai de 1 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2024.

Decisão do Parlamento Europeu, de 16 de julho de 2019, sobre a eleição da Presidente da Comissão (2019/2041(INS))

REGULAMENTO (UE) 2021/692 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 28 de abril de 2021 JOUE L 156 de 05.05.2021, pp. 1 a 20[88]

Regulamento que cria o Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho. O programa pretende a proteção e promoção dos direitos e valores da União consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais, em particular o apoio a atividades a nível local, regional, nacional e transnacional desenvolvidas por organizações da sociedade civil. Propõe-se a desenvolver e apoiar sociedades abertas, igualitárias, democráticas e inclusivas, fundadas em direitos e no Estado de direito[89].

REGULAMENTO (UE) 2021/693 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 28 de abril de 2021 JOUE L 156 de 05.05.2021, pp. 21 a 38.[90]

Regulamento que cria o Programa Justiça e revoga o Regulamento (UE) n.º 1382/2013. O programa tem como objetivos o apoio à cooperação judiciária em matéria penal e civil e promoção do Estado de direito e a independência e imparcialidade do sistema judicial; a promoção da formação dos magistrados, funcionários e agentes de justiça

[85] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0720&from=PT
[86] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DP0002&from=PT
[87] Veja-se a obra Dicionário As mulheres e a unidade europeia, pela coordenação de Isabel Baltazar, Alice Cunha e Isabel Lousada. Assembleia da República, 2021. ISBN 978-972-556-752-4.
[88] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0692&from=PT
[89] Em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/find-funding/eu-funding-programmes/citizens-equality-rights-and-values-programme_pt
[90] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0693&from=PT

pretendendo a promoção de uma cultura jurídica e judicial comum alicerçada no Estado de direito e a aplicação eficaz das decisões jurídicas da UE; e facilitar o efetivo acesso e não discriminatório de todos à justiça e a vias de ressarcimento efetivo[91].

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 171/06, de 19 de setembro de 2019, JOUE L 171 de 06.05.2021, pp. 25 a 29.[92]

Resolução do Parlamento Europeu sobre a importância da memória europeia para o futuro da Europa. Considerando que a integração europeia constituiu, desde o início, uma resposta aos sofrimentos infligidos por duas guerras mundiais, cumpre manter viva a memória do trágico passado da Europa, a fim de relembrar que, tal como consagrado no artigo 2.º do TUE, a União se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, e que estes valores são comuns a todos os Estados-Membros.

9 de maio de 2021

O Dia da Europa é comemorado nesta data passados 71 anos de 9 de Maio de 1950 quando nasceu a ideia da Europa comunitária. Nesse dia, em Paris, *Robert Schuman*[93], Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, leu e comentou à imprensa uma declaração redigida por *Jean Monet*[94], que viria a ser conhecida como "Declaração Schuman"[95]. Esta proposta é considerada o começo da criação do que é hoje a União Europeia porque deu origem a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) pelo Tratado de Paris 18 de Abril de 1951[96]. A esta primeira

[91] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=CELEX:32021R0693
[92] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2021_171_R_0007&from=PT
[93] Veja-se a obra Dicionário das Grandes Figuras Europeias, pela coordenação de Isabel Baltazar e Alice Cunha. Assembleia da República, 2019, pp. 365 a 369. ISBN 978-972-556-711-1.
[94] Idem, pp. 277 a 281.
[95] Ver em https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt .
[96] O Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.) previa a sua vigência para um período de 50 anos (artigo 97.º TCECA). Iniciou-se em 23 de julho de 1952 e terminou em 23 de julho de 2002, tendo-se verificado a passagem dos sectores por ele regulamentados para a aplicação do Tratado CE, bem como para as regras processuais e de direito derivado dele decorrentes. Por forma a acompanhar esta transição, a Comissão elaborou uma Comunicação 2002/C 152/03, adotada em 21 de Junho de 2002, relativa a certos aspetos do tratamento dos processos de concorrência decorrentes do termo de vigência do Tratado CECA (JOCE C 152 de 26.06.2002), para fornecer informações, garantias e segurança neste contexto, explicando as alterações mais importantes de direito material e processual, que se aplicou a partir de 24 de Julho de 2003. Pretende facilitar a transição, estabelecendo a forma como serão abordadas determinadas situações, no âmbito do processo de transição do regime CECA para o regime CE, na convicção que, em termos práticos, as alterações decorrentes serão limitadas. Ver, da autora, "50 anos de

organização supranacional seguiu-se em 1957, a criação de mais duas comunidades europeias, a CEEA e CEE, precursora da União Europeia. O dia 9 de maio é comemorado desde o Conselho Europeu de Milão, de junho de 1985 como um símbolo que une todos os países membros das Comunidades Europeias hoje na realidade mais vasta da União Europeia e, juntamente com a bandeira, o lema, o hino e a moeda, identificam a União como entidade política[97]. No Dia da Europa é hábito desenvolverem-se atividades e festejos que aproximam a Europa dos seus cidadãos e os povos da União entre si.

O Parlamento fez um livre para dar início para começar as atividades do dia da Europa[98] e outras atividades de cada instituição foram previstas[99].

Este dia motiva também algumas menções na doutrina, tendo em conta o Lançamento da Convenção sobre o Futuro da Europa [100].

Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.)" In Revista Jurídica n.º 9, Universidade Portucalense: 2002, p. 127. Diferente nos artigos 53.º do TUE e 356.º do TFUE.

[97] No Tratado de Lisboa, o hino, a bandeira, lema, moeda e dia comemorativo não constam do texto do Tratado mas mantêm referência em declaração anexa (n.º 52), em que 16 Estados os reconhecem como símbolos da União Europeia (Declaração dos Estados-membros adotada pela Conferência dos Representantes dos Estados-membros e anexa ao TL C.52, JOUE C 306 de 17.12.2007, página 267).

[98] Em https://fb.watch/5gQhVescxK/ , à data.

[99] Em https://europeday.europa.eu/index_en?fbclid=IwAR1Hf4cZNAh1rZ0l7P2qbDA77dKUUDx9Sp2WLc58VOYnp8F8Y2aAbHnnhK0

[100] Ver Editorial of May 2021, Blog UNIO EU Law Journal, em Editorial of May 2021 – Official Blog of UNIO

(imagem em https://m.facebook.com/events/3928804717204775?active_tab=about)

101

[101] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0694&from=PT

REGULAMENTO (UE) 2021/694 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 29 de abril de 2021, JO L 166, 11.5.2021, pp. 1 a 34.[102]

Regulamento que cria o Programa Europa Digital[103] no período 2021-2027 e revoga a Decisão (UE) 2015/2240. Este programa pretende suprir a discrepância entre a investigação e a introdução no mercado das tecnologias digitais. O programa irá financiar projetos relacionados com a supercomputação, a cibersegurança, a inteligência artificial, competências digitais avançadas e com a consolidação de uma ampla utilização das tecnologias digitais em toda a economia e na sociedade em geral. Este programa tem a previsão de duração de sete anos, de forma a coincidir com a duração do quadro financeiro plurianual estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para os anos de 2021 a 2027 (JOUE L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

17 de maio de 2021

Publicação da Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital pela Lei n.º 27/201[104] publicada no Diário da República n.º 95, Série I[105] e retificada em 09/06/2021[106].

Esta Carta serve o objetivo de munir a ordem jurídica portuguesa de um catálogo de direitos fundamentais para o ciberespaço, atenta a incapacidade das organizações internacionais de adotar um instrumento jurídico de natureza semelhante a nível supranacional, devido à evolução da internet para um mundo multipolar com códigos de uso e regulação muito distintos[107]. Em 21 artigos, consagram-se vários direitos dos cidadãos, por exemplo à neutralidade da internet e ao esquecimento, bem como liberdades e garantias como a ação popular digital. Ainda o direito ao acesso com uma tarifa social de Internet[108], ao qual se juntam, por exemplo, o direito à proteção contra a desinformação e geolocalização abusiva e o direito de reunião, manifestação, associação e participação em ambiente digital. A liberdade de expressão e criação em ambiente digital, assim como o direito à privacidade em ambiente digital, o direito ao

[102] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0694&from=PT
[103] Em https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/activities/digital-programme
[104] Texto em https://dre.pt/application/file/a/163442250
[105] Em https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/163442501/details/maximized?serie=I
[106] Em https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/164870232/details/maximized
[107] Em https://www.telles.pt/xms/files/Carta_Portuguesa_de_Direitos_Humanos_na_Era_Digital.pdf, consulta em 19/05/2021.
[108] Entretanto, criada pelo Decreto-Lei n.º 66/2021 de 30 de julho. Em https://dre.pt/application/file/a/168707081

esquecimento e ao testamento digital. Também direitos digitais face à Administração Pública e direito das crianças.

Comentada na imprensa diária e especializada[109], foi promulgada pelo Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, em 8 de maio[110].

Publicação do RELATÓRIO ANUAL 2020 do Tribunal de Justiça da União Europeia no mês de maio de 2020 apenas em quatro línguas e só no mês de julho de 2020 ficou disponível nas diversas línguas oficiais . O PANORAMA DO ANO propõe uma síntese da atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia sob os seus aspetos judiciário, institucional e administrativo. Apresenta os acórdãos mais importantes, explicando o respetivo alcance para os cidadãos europeus, e oferece, através de imagens, de infografias e de estatísticas, uma resenha dos acontecimentos que marcaram o ano. Por outro lado, a parte sobre a ATIVIDADE JUDICIÁRIA oferece uma exposição detalhada da atividade judiciária do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral, propondo uma análise da jurisprudência, acompanhada de ligações para os textos integrais, e apresentando as estatísticas judiciárias do ano.

JOUE L 179, de 20.5.2021, pp. 13 a 62.[112]

Publicação do Regulamento interno do Tribunal da EFTA, Associação Europeia de Comércio Livre.

DECISÃO (UE) 2021/856 DA COMISSÃO de 26 de maio de 2021, JOUE L 188, de 28.05.2021, pp. 100 a 102.[113] [114]

Decisão de Execução relativa à determinação da data em que a Procuradoria Europeia assume as suas funções de investigação e ação penal, data esta que foi fixada para 1 de junho de 2021. A Procuradoria Europeia inicia nesse dia as suas atividades como organismo independente da União Europeia. Sob o comando da procuradora-geral *Laura Codruta Kövesi* da Roménia, este órgão terá como funções a investigação,

[109] Exemplo em https://www.cuatrecasas.com/pt/publicacoes/portugal_legal_flash_propriedade_intelectual_media_e_ti_regulacao_digital_carta_portuguesa_de_direitos_humanos_na_era_digital_e_novo_regulamento_europeu_que_promove_o_combate_a_difusao_de_conteudos_terroristas_em_linha.html ou https://eco.sapo.pt/2021/05/17/ja-ha-uma-carta-portuguesa-de-direitos-humanos-na-era-digital-veja-os-seus-direitos-liberdades-e-garantias-na-internet/, consulta em 21/05/2021.

[110] Em https://www.presidencia.pt/atualidade/toda-a-atualidade/2021/05/presidente-da-republica-promulga-carta-de-direitos-humanos-na-era-digital/

[111] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0799&from=PT

[112] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:E2021C0520(01)&from=EN

[113] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0856&from=PT

[114] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0856R(01)&from=PT

instauração de ações penais e julgamento dos autores de infrações lesivas dos interesses financeiros da UE, em particular por corrupção, fraude, fraude transfronteiras ao IVA e branqueamento de capitais. Aderiram à Procuradoria Europeia 22 Estados-Membros que serão responsáveis por informar este órgão de ações que lesem o orçamento da União. Os cidadãos também poderão participar na denúncia de casos de fraude e outros crimes.[115] [116]

DECISÃO (UE) 2021/920 de 2 de junho de 2021, JOUE L 201, de 08.06.2021, p. 28.[117]

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia três juízes do Tribunal de Justiça pelo período compreendido entre 7 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2027. Estas nomeações surgem da renovação parcial da composição do Tribunal de Justiça, em consequência com o término do mandato de 14 juízes e 6 advogados-gerais a 6 de outubro de 2021. Assim, *Siniša Rodin* e *François Biltgen* foram reconduzidos no cargo de juiz do Tribunal de Justiça e *Zoltán Csehi* foi nomeado pela primeira vez juiz do Tribunal de Justiça.

DECISÃO (UE) 2021/928 de 2 de junho de 2021, JOUE L 203, de 09.06.2021, p. 16.[118]

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia *Maja Brkan* para o cargo de juiz do Tribunal Geral para o período de 2 de junho de 2021 a 31 de agosto de 2025.

DECISÃO (UE) 2021/944 DA COMISSÃO de 3 de junho de 2021, JOUE L 210, de 14.06.2021, pp. 45 a 47.[119]

Decisão de Execução relativa à prorrogação dos prazos para a recolha de declarações de apoio a determinadas iniciativas de cidadania europeia, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/1042 do Parlamento Europeu e do Conselho. As iniciativas abrangidas por esta decisão são a iniciativa intitulada "Votantes sem fronteiras", "Introduzir o rendimento básico incondicional (RBI) em toda a UE", "Libertà di condividere", "Right to Cure", "Iniciativa da sociedade civil tendo em vista a proibição de práticas de vigilância biométrica em grande escala" e a "Green Roof Tops".

7 de junho de 2021

[115] Em https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eppo/
[116] Em https://www.eppo.europa.eu/
[117] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42021D0920&from=PT
[118] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:42021D0928&from=PT
[119] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D0944&from=PT

Termina o prazo de transposição da DIRETIVA (UE) 2019/790 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 17 de abril de 2019 relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE)120.

À data apenas a França, Hungria e Chéquia transpuseram a Diretiva. Portugal à data ainda não tinha transposto a diretiva, tendo apenas o Governo aprovado duas propostas de lei sobre a matéria a 23 de setembro de 2021.121

DECISÃO (UE) 2021/1037 DA COMISSÃO de 16 de junho de 2021, JOUE L 226, de 25.06.2021, pp. 36 a 37.[122]

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Interdição da publicidade e dos patrocínios a combustíveis fósseis» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho [notificada com o número C/2021/4347]. Esta iniciativa pretende que a Comissão proponha legislação que interdite a publicidade e o patrocínio de combustíveis fósseis, incluindo aos transportes, exceto os serviços de transporte de interesse económico geral, que utilizem combustíveis fósseis. Que também proíba a publicidade de todas as empresas que, refinam, extraiam, produzam, forneçam, distribuam ou vendam combustíveis fósseis. Foi especificado pelos organizadores que os combustíveis fósseis em discussão são o carvão, o petróleo e o gás fóssil. A Comissão considerou esta iniciativa juridicamente admissível e por isso entendeu registá-la.[123]

RECOMENDAÇÃO (UE) 2021/1004 DO CONSELHO de 14 de junho de 2021, JOUE L 223, de 22.06.2021, pp. 14 a 23.[124]

Recomendação relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância. Esta recomendação tem o objetivo a prevenção e o combate da exclusão social, assegurando o acesso das crianças necessitadas a serviços essenciais, através da integração de uma perspetiva de género, considerando as situações distintas dos rapazes e das raparigas, suprimindo a pobreza infantil e a fomentação da igualdade de oportunidades.

---

120 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0790&from=EN

121 Em https://observador.pt/2021/09/23/governo-aprova-propostas-para-fazer-transposicao-de-diretivas-dos-direitos-de-autor-e-conexos/

122 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1037&qid=1568410001991&from=PT

123 Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_2991

124 Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2021.223.01.0014.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2021%3A223%3ATOC

CONSELHO 2021/C 247/02, JOUE C 247 de 25.06.2021, pp. 3 a 6.[125]

Conclusões do Conselho sobre a política de propriedade intelectual e, com estas, os ministros relembram o papel importante da propriedade intelectual na dinamização da inovação, do crescimento económico, da competitividade e do desenvolvimento sustentável, bem como o seu papel facilitador na transferência de conhecimentos e tecnologias. Nestas Conclusões deu-se primazia à contribuição da propriedade intelectual no combate à pandemia de COVID-19 e evidencia-se a sua relevância para as PME e a sua recuperação económica, e transição ecológica e digital.

26 de junho de 2021

O Parlamento afirmou, com 378 votos a favor, 255 contra e 42 abstenções, que o direito à saúde, especialmente a sexual e reprodutiva, é um pilar fundamental dos direitos das mulheres e da igualdade de género e não pode ser retirado ou atenuado de forma alguma. Os eurodeputados fazem um apelo aos Estados-Membros da UE para que estes garantam às mulheres um acesso de qualidade a serviços de saúde sexual e reprodutiva, acessíveis e abrangentes, e que sejam removidas todas as barreiras que impeçam a utilização destes serviços126.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 255/26, de 18 de dezembro de 2019, JOUE C 255 de 29.06.2021, pp. 103 e 104.[127]

Decisão do Parlamento Europeu relativa à eleição de *Emily O'Reilly* para se manter a exercer a função de Provedora de Justiça Europeia, tendo em conta a votação realizada na sessão de 18 de dezembro de 2019.

Tal como em Portugal, a Resolução da Assembleia da República n.º 299/2021 de 26 de novembro, no Diário da República n.º 230[128], Série I, procedeu à eleição do Provedor de Justiça com a reeleição de *Maria Lúcia da Conceição Abrantes Amaral*[129].

6 de junho de 2021

Publicação no Diário da República português n.º 124 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2021, Série I, pp. 31 a 34[130].

[125] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2021_247_R_0002&from=PT
[126] Em https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20210621IPR06637/acesso-universal-a-saude-sexual-e-reprodutiva-deve-ser-garantido-em-toda-a-ue
[127] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DP0096&from=PT
[128] Em 0000500005.pdf (dre.pt)
[129] Ver Provedoria de Justiça (provedor-jus.pt)
[130] Em https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/82-2021-165950846

Através desta resolução são designados três representantes suplentes do Governo no Conselho Económico e Social, *Sandra Ribeiro*, *Maria Campos* e *Joana Barbosa*.

Julho a dezembro de 2021[131]

A Presidência do Conselho da União Europeia cabe pela segunda vez à Eslovénia[132]. As prioridades da Presidência eslovena têm como preocupações a recuperação, a resiliência e a autonomia estratégica da UE, uma reflexão sobre o futuro da Europa, o modo de vida europeu, o Estado de direito e os valores europeus e o reforço da segurança e da estabilidade na vizinhança europeia[133].

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 270/12, de 16 de janeiro de 2020, JOUE C 270 de 07.07.2021, pp. 105 a 112.[134]

Nesta Resolução, com a aprovação do Conselho e parecer favorável da Comissão, o Parlamento Europeu adotou regras que visam melhorar as funções do Provedor de Justiça. Foi estabelecido para o cargo de Provedor de Justiça Europeu um mandato renovado. Estas novas regras visam alinhar o desempenho das funções do Provedor de Justiça com o previsto no Tratado de Lisboa. Vêm permitir que o Provedor de Justiça realize os seus próprios inquéritos sempre que tiver motivos para tal e propor soluções para problemas levantados num inquérito. Estas regras

[131] Em https://slovenian-presidency.consilium.europa.eu/en/

[132] Atribuição de acordo com a ordem estabelecida na Decisão do Conselho 2007/5/CE, Euratom de 1 de Janeiro (JOUE L 1 de 04.01.2007, pp. 11 e 12) para os anos de 2007 a 2020. Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007D0005&qid=1624612668022&from=PT

[133] Em https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/

[134] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0016&from=PT

também clarificam as condições de acesso aos documentos e a cooperação com as autoridades dos Estados-Membros e as instituições, órgãos, organismos e agências da União.

Documento COM(2021) 373 final de 07.07.2021, 35 páginas.[135]

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Relatório sobre a Política de Concorrência 2020*. Este relatório é a primeira análise sobre a matéria no mandato da Comissão liderada por *Ursula von der Leyen* e abrange os desenvolvimentos registados na política da concorrência da UE em 2020.

Documento COM(2021) 389 final de 08.07.2021, 78 páginas.[136]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2021

O Painel de Avaliação da Justiça na UE constitui um instrumento anual de informação comparativo, que tem o objetivo de se destinar a auxiliar a União e os seus Estados-Membros a intensificar a eficácia dos seus sistemas judiciais nacionais.

REGULAMENTO (UE) 2021/1119 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 30 de junho de 2021, JOUE L 243 de 09.07.2021, pp. 1 a 17.[137]

Regulamento que cria um regime para alcançar a neutralidade climática e altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima»). Estabelece um objetivo vinculativo de neutralidade climática na União até 2050, criando um regime para a redução irreversível e gradual das emissões de gases com efeito de estufa por fontes antropogénicas. A Lei Europeia do Clima[138] fora aprovada pelo Parlamento Europeu com 442 votos a favor, 203 contra e 51 abstenções. Esta proposta tinha sido acordada em abril entre os Estados-Membros de forma informal. O Pacto Ecológico Europeu recebe assim obrigação jurídica vinculativa.

[135] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2021:373:FIN&qid=1625817873363&from=PT
[136] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0389&rid=9
[137] Em EUR-Lex - 32021R1119 - PT - EUR-Lex (europa.eu)
[138] Em https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20210621IPR06627/parlamento-confirma-acordo-para-levar-ue-a-neutralidade-climatica-ate-2050

Decisão (UE) 2021/1124, dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros de 7 de julho de 2021, JOUE L 243 de 09.07.2021, pp. 45 e 46.[139]

Decisão que nomeia dois juízes e dois advogados-gerais do Tribunal de Justiça pelo período compreendido entre 7 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2027. Estas nomeações surgem da renovação parcial da composição do Tribunal de Justiça, em consequência com o término do mandato de 14 juízes e 6 advogados-gerais a 6 de outubro de 2021. Assim, *Küllike Jürimäe* e *Maria Lourdes Arastey Sahún* foram nomeadas para o cargo de juízes do Tribunal de Justiça e *Manuel Campos Sánchez-Bordona* e *Tamara Cápeta* foram nomeados advogados-gerais do Tribunal de Justiça.

Comunicação 2021/C 274/01 da Comissão, JOUE C 274 de 09.07.2021, pp. 1 a 13.[140]

Comunicação sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia (ICE) «End the Cage Age» (Acabar com as gaiolas). Esta iniciativa tem o propósito de convidar a Comissão a propor legislação para a proibição do uso de gaiolas na atividade pecuária.

DECISÃO (UE) 2021/1136 DA COMISSÃO, de 30 de junho de 2021, JOUE L 246 de 12.07.2021, pp. 1 a 3.[141]

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Cosméticos sem crueldade — por uma Europa sem testes em animais» («Save cruelty-free cosmetics — commit to a Europe without animal testing»), nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Esta iniciativa tem como objetivos manter a proibição e reforçar a transição para uma avaliação da segurança dos produtos cosméticos sem recurso a animais.

DECISÃO (UE) 2021/1137 DA COMISSÃO, de 30 de junho de 2021, JOUE L 246 de 12.07.2021, pp. 4 e 5.[142]

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Pontuação ecológica europeia»

[139] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2021.243.01.0045.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2021%3A243%3ATOC

[140] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.274.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A274%3ATOC

[141] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1136&from=PT

[142] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1137&from=PT

(«European EcoScore»), nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Esta iniciativa tem o objetivo de apelar à Comissão para a imposição de uma "Pontuação ecológica europeia" credível e fiável, na forma de um rótulo que vise informar com transparência, os consumidores europeus sobre o impacte ambiental dos produtos fabricados ou vendidos no mercado da União Europeia.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO 2021/C 283/01 de 13 de julho de 2021, JOUE C 283 de 15.07.2021, pp. 1 a 7.[143]

Recomendação sobre a política económica da área do euro para que durante o período 2021-2022, para que os Estados-Membros da área do euro adotem individualmente medidas, inclusivamente através dos planos de recuperação e resiliência, e de forma coletiva, no âmbito do Eurogrupo, no propósito de: estabelecer orientações políticas que promovam a recuperação económica da crise de COVID-19; promover a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo; reforçar os enquadramentos institucionais nacionais; assegurar a estabilidade macrofinanceira; completar a União Económica Monetária e reforçar o papel internacional do euro.

REGULAMENTO (UE, EURATOM) 2021/1163 DO PARLAMENTO EUROPEU, de 24 de junho de 2021, JOUE L 253 de 16.07.2021, pp. 1 a 10.[144]

Regulamento que define o estatuto e as condições gerais de exercício das funções do Provedor de Justiça Europeu (Estatuto do Provedor de Justiça Europeu) e revoga a Decisão 94/262/CECA, CE, Euratom.

17 de Julho de 2021

Portugal ultrapassa o prazo de transposição da Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e

[143] Em undefined (europa.eu)
[144] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1163&from=PT

insolvência), publicada no JOUE L 172 de 26.06.2019, pp. 18 a 55[145]. Embora tenha apresentado projeto a votação na Assembleia[146].

Documento COM(2021) 700 final de 20.07.2021, 31 páginas.[147]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Relatório de 2021 sobre o Estado de Direito – a situação do Estado de direito na União Europeia*.

O Relatório sobre o Estado de direito é um instrumento preventivo integrado no Mecanismo europeu para o Estado de direito. O relatório visa analisar os principais desenvolvimentos, tanto positivos como negativos, em toda a UE no que respeita ao Estado de direito, bem como a situação específica em cada Estado-Membro. O objetivo do relatório é promover o Estado de direito, evitar a emergência ou o agravamento de problemas neste domínio e resolvê-los, bem como identificar as melhores práticas. Não se trata de um mecanismo sancionatório. Contempla quatro domínios fundamentais para o Estado de direito: os sistemas de justiça, o quadro de luta contra a corrupção, o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social e outras questões institucionais relacionadas com o equilíbrio de poderes. Presta também especial atenção ao impacto da pandemia de COVID-19. É constituído por uma parte geral e por 27 capítulos específicos por país que analisam a situação em cada Estado-Membro.[148]

O primeiro relatório fora publicado em 30 de setembro de 2020 pela Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. *Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito - Situação na União Europeia* (COM/2020/580 final)[149].

1 de agosto de 2021

Entrada em vigor do Protocolo n.º 15 à Convenção Europeia dos Direitos Humanos com o depósito, pela Itália, a 21 de abril de 2021[150], do

[145] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1023

[146] Ver Conferência «O Plano de Recuperação e Resiliência para a Justiça Económica e a Transposição da Diretiva 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho» | Portal do Ministério Público - Portugal (ministeriopublico.pt)

[147] Em inglês em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/communication_2021_rule_of_law_report_en.pdf

[148] Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_21_3762

[149] Em https://ec.europa.eu/info/publications/2020-rule-law-report-communication-and-country-chapters_pt

[150] Notícia em Entrada em vigor do Protocolo n.º 15 à Convenção Europeia dos Direitos Humanos | DepartamentoCooperação Judiciária e Relações Internacionais (ministeriopublico.pt)

seu instrumento de ratificação. Este Protocolo aprova uma série de alterações com o objetivo de melhorar a gestão processual e clarificação do papel de supervisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos [151]. Dentro das várias alterações surge uma alteração no prazo para apresentação de uma queixa ao Tribunal, passando de 6 para 4 meses, do artigo 35.º, n.º 1, da Convenção.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 331/02, JOUE C 331 de 17.08.2021, pp. 5 a 11.[152]

Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de janeiro de 2020, sobre a disparidade salarial entre homens e mulheres, em que o Parlamento insta a necessidade de que sejam tomadas medidas, quer pela Comissão, quer pelos Estados Membros, para combater e eliminar a disparidade salarial entre homens e mulheres, dando cumprimento ao princípio da igualdade salarial por trabalho igual e igualdade de tratamento e oportunidades entre mulheres e homens.

Documento COM(2021) 493 final de 27.08.2021, 9 páginas.[153]

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões Avaliação *ex post* das Capitais Europeias da Cultura de 2019, as cidades de Plovdiv, na Bulgária, e Matera, na Itália[154]. Todos os anos, a Comissão garante a realização de uma avaliação externa e independente dos resultados do evento «Capital Europeia da Cultura» do ano anterior e apresenta um relatório da avaliação às instituições e organismos pertinentes da UE, em conformidade com o artigo 12.º da Decisão n.º 1622/2006/CE[155].

DECISÃO (UE) 2021/1384 DA COMISSÃO de 13 de agosto de 2021, JOUE L 300 de 24.08.2021, pp. 2 e 3.[156]

Decisão de Execução relativa a pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Devolver o plástico: uma iniciativa de cidadania para implementar um sistema de depósito à escala da UE a fim de reciclar garrafas de plástico» (*ReturnthePlastics*). São indicados os

[151] Em https://dgpj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGPJ/Entrada-em-vigor-da-alteracao-a-CEDH-para-melhor-gestao-processual
[152] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2021:331:FULL&from=EN
[153] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0493&qid=1631176157111&from=PT
[154] Pela Decisão (UE) 2015/809 do Conselho de 19 de maio de 2015, JOUE L 128 de 23.05.2015, p. 20.
[155] Decisão n.º 1622/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 2006, relativa à criação de uma ação comunitária de apoio à manifestação Capital Europeia da Cultura para os anos de 2007 a 2019, JOUE L 304 de 03.11.2006, p. 1.
[156] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1384&from=PT

objetivos desta iniciativa e um anexo fornece mais pormenores sobre a temática, os objetivos e o contexto da iniciativa. A decisão de registo da iniciativa tomada pela Comissão Europeia nesta data diz respeito unicamente à admissibilidade jurídica da proposta, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788[157].

JOUE L 308 de 01.09.2021, pp. 22 a 36.[158]

Publicação do Regulamento interno do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) desempenha as funções previstas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 e na Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom da Comissão, de 28 de abril de 1999, que institui o OLAF[159]. Substitui o anterior regulamento interno de 2011[160].

PARLAMENTO EUROPEU 2019/2131, de 18 de junho de 2020, JOUE C 362 de 08.09.2021, pp. 22 a 36.[161]

Através desta Resolução sobre a política da concorrência, o Parlamento Europeu comenta o Relatório anual de 2019 da Comissão Europeia (documento COM(2020) 302 final de 09.07.2020[162]), com especial foco no papel da política de concorrência nos mercados globalizados, na necessidade em adaptar a concorrência à era digital, na eficácia dos instrumentos da política de concorrência, nas regras da concorrência em prol do Pacto Ecológico Europeu, nas Políticas setoriais, na necessidade de dedicar mais atenção aos cidadãos por intermédio do Parlamento e nas respostas da política da concorrência à COVID-19.

Diário da República n.º 177, 1.ª série, de 10 de setembro, pp. 6 a 16.[163]

---

[157] Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia, JOUE L 130 de 17.05.2019, p. 55. Ver ainda BARATA, Mário Simões e ALVES, Dora Resende. A iniciativa de cidadania europeia na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. I Congresso Internacional sobre os Novos Desafios dos Direitos Humanos (I CINDHU), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Brasil, julho de 2021. (aguarda publicação)

[158] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q0901(01)&from=PT

[159] Regulamento OLAF com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2016/2030 e pelo Regulamento (UE, Euratom) 2020/2223. Decisão da Comissão que institui o OLAF com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2013/478/UE da Comissão, de 27 de setembro de 2013, pela Decisão (UE) 2015/512 da Comissão, de 25 de março de 2015, e pela Decisão 2015/2418 da Comissão, de 18 de dezembro de 2015.

[160] No JOUE L 308 de 24.11.2011, p. 114.

[161] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0158&from=PT

[162] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0302&rid=1

[163] Em https://dre.pt/application/file/a/171096432

No plano nacional, mas com menção e influência expressa da União Europeia, surge o estabelecimento do Dia Nacional da Participação[164] pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021 de 26 de agosto de 2021.

15 de setembro de 2021

Discurso sobre o Estado da União de 2021 da presidente *Ursula von der Leyen* sobre o Estado da União[165].

Com base 249.º TFUE. Todos os anos, em setembro, conforme as alterações pelo Tratado de Lisboa, o Presidente da Comissão Europeia profere um discurso no Parlamento Europeu reunido numa sessão plenária sobre o estado da União, onde faz o balanço das realizações do executivo do ano que decorreu e dá a conhecer as prioridades para o ano seguinte[166]. Nesse discurso, apresenta também a forma como a Comissão tenciona fazer face aos desafios mais prementes da União Europeia, bem como ideias para moldar o futuro da UE[167]. Originalmente, o Presidente da Comissão discursava apenas sobre política geral que no início do seu mandato, ou seja, a cada cinco anos, sobre as suas intenções e como forma de controle pelo Parlamento. O primeiro discurso anual sobre o estado da União, foi pronunciado pelo Presidente da Comissão *José Manuel Barroso* em setembro de 2010, um ano depois da sua reeleição.

Ursula von der Leyen, no seu discurso, diz que «A nossa União será mais forte se for mais semelhante à próxima geração: ponderada, determinada e solidária. Assente em valores e ousada na ação. Este espírito será mais importante do que nunca nos próximos doze meses.»[168]

Documento COM(2021) 574 final de 15.09.2021, 39 páginas.[169]

Proposta da Comissão de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa para 2030 intitulado «Guião para a Década Digital». Este Guião visa assegurar que a União Europeia alcança os seus objetivos e metas rumo a uma transformação digital da nossa sociedade e da nossa economia, em consonância com os valores da UE, reforçando a nossa liderança digital e promovendo políticas digitais

[164] Ver BARATA, Mário Simões e ALVES, Dora Resende. A União Europeia, a democracia e o relevo da iniciativa de cidadania europeia. In Nós e os outros, os Europeus - Cidadania(s). Estudos Interdisciplinares (Direito, Ciência Política, Relações Internacionais). Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022, pp. 33-50. (aguarda publicação)

[165] Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/SPEECH_21_4701

[166] Em https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/state-union-addresses/state-union-2021_pt

[167] Em https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/state-union-addresses_pt

[168] Discurso disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/ov/SPEECH_21_4701

[169] Em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:6785f365-1627-11ec-b4fe-01aa75ed71a1.0006.02/DOC_1&format=PDF

centradas no ser humano, inclusivas e sustentáveis que capacitem os cidadãos e as empresas. O objetivo consiste em concretizar a transformação digital da UE em consonância com esta visão, ao estabelecer um processo claro, estruturado e colaborativo para a consecução desse resultado. Para o efeito, define as metas digitais concretas que a União, no seu conjunto, deverá alcançar até ao final da década

DECISÃO (UE) 2021/1484 DA COMISSÃO de 8 de setembro de 2021, JOUE L 328 de 16.09.2021, pp. 1 a 3.[170]

Decisão de Execução relativa a pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Assegurar a conformidade da política comercial comum com os Tratados da UE e o cumprimento do direito internacional», em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788[171], que convida a Comissão a «propor atos jurídicos baseados na política comercial comum para impedir as entidades jurídicas da UE de importar produtos originários de colonatos ilegais nos territórios ocupados e exportar para esses territórios, a fim de preservar a integridade do mercado interno e não auxiliar nem apoiar a manutenção de tais situações ilegais».

Este pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia fora apresentado à Comissão em 5 de julho de 2019. Em 4 de setembro de 2019, a Comissão[172] adotou a decisão[173], pela qual foi recusado o registo dessa iniciativa de cidadania. Houve recurso para o Tribunal Geral. No seu acórdão de 12 de maio de 2021 no processo T-789/19[174], o Tribunal Geral anulou a decisão com o fundamento de que a Comissão não tinha cumprido o seu dever de fundamentação. Em 10 de agosto de 2021, foi apresentada à Comissão uma versão ligeiramente alterada da iniciativa. A ICE foi considerada legalmente admissível, uma vez que preenche as condições necessárias para ser registada. Tendo em conta os esclarecimentos prestados pelos organizadores e a fim de tomar as medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão proferido no processo T-789/19, foi adotada

[170] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1484&from=PT
[171] Citado na nota 11.
[172] Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_4603
[173] Decisão (UE) 2019/1567 da Comissão, de 4 de setembro de 2019, sobre a proposta de iniciativa de cidadania intitulada «Assegurar a conformidade da política comercial comum com os Tratados da UE e o cumprimento do direito internacional» (JOUE L 241 de 19.09.2019, p. 12).
[174] Acórdão do Tribunal Geral, Tom Moerenhout e o. / Comissão, de 12 de maio de 2021, processo T-789/19, ECLI:EU: T:2021:260. Em https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf;jsessionid=B949C910F18BF6FC11374B425C38AB8B?text=&docid=241186&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=7073749

uma nova decisão sobre o pedido de registo da referida iniciativa de cidadania europeia para seu registo.

Documento COM(2020) 580 final de 30.09.2021, 32 páginas.[175]

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, relativamente ao Relatório de 2020 sobre o Estado de Direito e Situação da União Europeia[176].

O relatório de 2020 sobre o Estado de direito contém uma síntese da situação do Estado de direito na UE e uma avaliação da situação em cada Estado-Membro. O relatório de 2020 sobre o Estado de direito contém uma síntese da situação nesta área na União Europeia e, nos seus 27 capítulos sobre cada país, uma avaliação da situação específica em cada Estado-Membro no que se refere aos aspetos mais significativos da evolução relacionada com o Estado de direito. O relatório está organizado em torno de quatro pilares: o sistema de justiça, o quadro de luta contra a corrupção, o pluralismo dos meios de comunicação social e outras questões institucionais relacionadas com o equilibro de poderes. Os capítulos relativos aos países, que se baseiam numa avaliação qualitativa realizada pela Comissão, centram-se numa síntese dos aspetos mais significativos da evolução desde janeiro de 2019, introduzida por uma breve descrição factual do quadro jurídico e institucional relacionado com cada pilar. A avaliação contempla tanto os desafios como os aspetos positivos, incluindo as boas práticas.[177]

24 de setembro de 2021

Os vencedores[178] dos European Heritage Awards / Europa Nostra Awards[179] são anunciados pela Comissão e Europa Nostra. Foram premiados em Veneza na sede da Fundação Giorgio Cini em Veneza, tendo sido o grande vencedor de 2021 a notável reabilitação da Igreja de Madeira de Ursi (Roménia)[180]. O programa Europa Criativa da União Europeia apoia os Prémios, lançados pela Comissão em 2002.

[175] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0580&from=PT
[176] Em https://ec.europa.eu/info/publications/2020-rule-law-report-communication-and-country-chapters_pt
[177] Em https://ec.europa.eu/info/policies/justice-and-fundamental-rights/upholding-rule-law/rule-law/rule-law-mechanism/2020-rule-law-report_pt
[178] Em https://www.europanostra.org/european-commission-and-europa-nostra-announce-europes-top-heritage-award-winners-2021/
[179] Em https://www.europeanheritageawards.eu
[180] Em https://www.europeanheritageawards.eu/winners/wooden-church-ursi-village/

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 395/01, de 7 de outubro de 2020, JOUE C 395 de 29.09.2021, pp. 2 a 13.[181]

Resolução do Parlamento Europeu sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 395/21, de 7 de outubro de 2020, JOUE C 395 de 29.09.2021, p. 118.[182]

Decisão do Parlamento sobre a nomeação de *Mairead McGuinness* como Membro da Comissão para o restante mandado da Comissão.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 404/04, de 20 de outubro de 2020, JOUE C 404 de 06.10.2021, pp. 63 a 106.[183]

Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre o regime relativo aos aspetos éticos da inteligência artificial, da robótica e das tecnologias conexas.[184]

DECISÃO (UE) 2021/1828 DA COMISSÃO de 7 de outubro de 2021, JOUE L 370, de 19.10.2021, pp. 1 a 4.[185]

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Stop ((((5G))) – Stay Connected but Protected» [Não ao (((5G))) – Conectados mas protegidos] nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta iniciativa pretende que a Comissão apresente propostas legislativas de modo a garantir uma maior proteção a todas as formas de vida contra certos ou alegados riscos dos campos eletromagnéticos das radiofrequências e das radiações na gama das micro-ondas e os impactos ambientais do 5G e da digitalização conexa, bem como assegurar a eficaz proteção dos dados pessoais tratados com estas novas tecnologias.

8 de Outubro de 2021

Após a apresentação oral de 07/10/2021 da decisão do Tribunal Constitucional da Polónia, a presidente da Comissão Europeia, *Ursula von der Leyen*, emitiu declaração atinente[186]. Após declaração da Comissão

[181] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0251&from=PT
[182] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DP0250&from=PT
[183] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0275&from=PT
[184] Ver Alves, Dora Resende, & Stoffel, Ana Carolina A. (2021). O digital como prioridade da Comissão Europeia: Breve análise sobre a transformação digital no âmbito da União Europeia. In Conference Proceedings of Simpósio Internacional Ética Jurídica no Ambiente Digital (ETHOSDIG2021), Porto, Portugal, 21th October 2021. Disponível no Repositório UPT, http://hdl.handle.net/11328/3794
[185] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1828&from=EN
[186] Texto em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_21_5163

Europeia que reafirma a primazia do direito da UE também de 07/10/2021[187]. Mais ainda, em 19/10/2021, a presidente proferiu discurso na sessão plenária do Parlamento Europeu sobre a crise do Estado de direito na Polónia e o primado do direito da UE[188].[189]

Perante uma tomada de posição sem mais pressão, o Parlamento anunciou em 29/10/2021 que demandaria a Comissão pela sua inação no TJUE[190].

REGULAMENTO (UE) 2021/1767 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 6 de outubro de 2021, JOUE L 356 de 08.10.2021, pp. 1 a 7.[191]

Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1367/2006[192] relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus[193] sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários.

Exemplo curioso pelo ainda surgir da expressão "instituições e órgãos comunitários", apesar de por referência à designação do texto alterado para o novo texto refletir a atual terminologia com a expressão "instituições e aos órgãos da União". Também por ser um ato legislativo com numerosa menção a jurisprudência.

Documento COM(2021) 634 final de 14.10.2021, 41 páginas.[194]

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o *Ano Europeu da Juventude 2022*, tal como intenção anunciada[195] no Discurso do Estado da União de 15 de setembro de 2021 ("propor que 2022

[187] Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_21_5142
[188] Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/speech_21_5361
[189] Ver por Alessandra Silveira e Tiago Sérgio Cabral. Strange times and the need to remember the obvious…on the recent decision of the Polish Constitutional Court, Blog UNIO. Em https://officialblogofunio.com/2021/10/11/editorial-of-october-2021/#more-5369, consulta em 03/11/2021.
[190] Em https://amp.dw.com/en/eu-parliament-sues-commission-over-rule-of-law-inaction/a-59667056
[191] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1767&from=PT
[192] Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JOUE L 264 de 25.09.2006, p. 13).
[193] Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente. Pela Decisão 2005/370/CE do Conselho, de 17 de fevereiro de 2005, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção (JOUE L 124 de 17.05.2005, p. 1). Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=LEGISSUM%3Al28056
[194] Apenas em inglês em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0634&qid=1634631972615
[195] Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_5226

seja o Ano Europeu da Juventude")[196], lançando inquérito[197] antes de decidir as medidas a prosseguir.

Tal como em 2020 fora o Ano Europeu do Transporte Ferroviário, apenas formalizado em 15 de dezembro de 2020 por Resolução do Parlamento Europeu[198].

20 de outubro de 2021

Conferência sobre o Futuro da Europa: sessão plenária debate contributo dos cidadãos[199]. Realizou-se a sessão plenária, onde se debateram os relatórios dos Painéis de Cidadãos Europeus, dos painéis e eventos nacionais, do Encontro Europeu da Juventude e da Plataforma Digital Multilingue. Esta sessão plenária destaca-se pela presença de 80 (de um grupo de 800) representantes dos painéis de cidadãos europeus selecionados e por se debater, pela primeira vez, os contributos dos cidadãos reunidos nas diferentes componentes da Conferência.

Diário da República n.º 202, 1.ª série, de 18 de outubro, pp. 4 a 60.[200]

No plano nacional, foram transpostas as Diretivas (UE) 2019/771[201] e (UE) 2019/770[202], bem como a Diretiva Delegada da (UE) 2021/1047. Deste modo, no ordenamento nacional passaram a regular-se os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais e alterou-se a lista de produtos relacionados com a defesa, respetivamente no Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18.10.2021[203,204] e no Decreto-Lei n.º 85/2021 de 18.10.2021[205].

DECISÃO (UE) 2021/1878 DA COMISSÃO de 25 de outubro de 2021, JOUE L 378/22 de 26.10.2021.[206]

---

[196] Ver atrás, nota 47.

[197] Em https://ec.europa.eu/eusurvey/runner/d6053480-a3d3-00fa-598a-a6a8b6119df3, como forma de consulta e participação direta dos cidadãos.

[198] Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 15 de dezembro de 2020, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o Ano Europeu do Transporte Ferroviário (2021). Resultante da proposta da Comissão no Documento COM(2020)0078 de 04.03.2020. Em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0345_PT.html

[199] Em https://futureu.europa.eu/pages/plenary?locale=pt e https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_5269

[200] Em https://files.dre.pt/gratuitos/1s/2021/10/20200.pdf

[201] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02019L0771-20190522&from=PT

[202] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02019L0770-20190522&qid=1636628346367&from=PT

[203] Em https://files.dre.pt/1s/2021/10/20200/0000400029.pdf

[204] Tópico da Conference on "Harmonizing Digital Contract Law - The Impact of EU Directives 2019/770 and 2019/771" will take place in University of Ferrara, Italy, 9 and 10 June 2022.

[205] Em https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/85-2021-172938302

[206] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1878&from=PT

Decisão de Execução sobre a designação do Registo do domínio de topo .eu, que é o Registo Europeu de Domínios Internet (EURid).

Documento COM(2021) 652 final de 27.10.2021, 14 páginas.[207]

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o estado de transposição e aplicação da Diretiva (UE) 2019/633 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa a práticas comerciais desleais nas relações entre empresas na cadeia de abastecimento agrícola e alimentar. Esta Diretiva abrange 16 dos 19 Estados-Membros que comunicaram a transposição completa à Comissão. Os objetivos da diretiva foram observados pelos Estados-Membros, sendo que a maioria deles até alargaram a lista de práticas desleais da diretiva ou tornaram proibições mais rígidas.

Decisão do Colégio da Procuradoria Europeia, de 11 de agosto de 2021, JOUE C 439 de 29.10.2021, pp. 5 a 8.[208]

Com esta decisão procura-se alterar e completar o regulamento interno da Procuradoria Europeia, bem como alterar a Decisão 015/2020 do Colégio da Procuradoria Europeia relativa às câmaras permanentes.

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU, de 1 de julho de 2021, JOUE C 440 de 29.10.2021, pp. 49 a 50.[209]

Parecer favorável do Comité das Regiões Europeu relativamente ao Documento COM(2020) 711 final[210], sobre a Estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE. Incentiva e recomenda a adesão da União Europeia à Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a criação de um organismo com a missão de supervisionar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, a adesão da UE à Carta Social Europeia, bem como, a verificação da aplicação da Carta antes de conceder fundos da UE.

[207] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0652&from=EN

[208] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.439.01.0005.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A439%3ATOC

[209] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.440.01.0049.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A440%3ATOC

[210] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0711

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 445/10, de 17 de dezembro de 2020, JOUE C 445/70, de 29.10.2021, pp. 70 a 74.[211]

Nesta Resolução sobre a iniciativa de cidadania europeia «Minority SafePack — one million signatures for diversity in Europe», o Parlamento Europeu manifestou o seu apoio à iniciativa, solicitando que a Comissão lhe dê seguimento e proponha atos jurídicos sobre a iniciativa. Esta iniciativa tem como objetivo a proteção dos indivíduos pertencentes a minorias nacionais e linguísticas.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 445/02, de 17 de dezembro de 2020, *JOUE C 445 de 29.10.2021, pp. 15 a 17*.[212]

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, o Acordo Interinstitucional, o Instrumento de Recuperação da UE e o Regulamento relativo ao Estado de Direito. Recorda que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, a Comissão vela pela aplicação dos Tratados e das medidas adotadas pelas instituições por força destes; afirma, por conseguinte, que a Comissão deve, a todo o momento e em quaisquer circunstâncias, respeitar a lei, usando as palavras romanas da expressão latina *dura lex sed lex*[213].

Só agora publicada a resolução, ler junto com o **REGULAMENTO (UE, Euratom) 2020/2092 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 16 de dezembro de 2020, no JOUE L 433 I de 22.12.2020, pp. 1 a 10[214], relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União. Embora não exista uma hierarquia entre os valores da União, o respeito pelo Estado de direito é essencial para a proteção dos outros valores fundamentais em que a União se funda e os Estados-Membros só podem assegurar uma boa gestão financeira se as autoridades públicas agirem em conformidade com a lei Texto de pequeno articulado (10 artigos), de salientar os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.[215]

---

[211] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.445.01.0070.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A445%3ATOC

[212] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0360&from=PT

[213] Não sendo fonte académica, neste caso de teor adequado, ver https://pt.wikipedia.org/wiki/Dura_lex,_sed_lex

[214] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R2092&qid=1622396251991&from=PT

[215] Explicado por José Manuel Fernandes em 28/05/2021. Ver SILVEIRA, Alessandra e ABREU, Joana Covelo. Review of Portuguese Association of European Law's webinar on the rule of law protection in the European Union. UNIO EU Journal Law. 14 June 2021. Em https://officialblogofunio.com/2021/06/14/review-of-portuguese-association-of-european-laws-webinar-on-the-rule-of-law-protection-in-the-european-union/, consulta em 15/06/2021.

Ler também com a Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092) (2021/2711(RSP))[216] e ainda as Conclusões da Reunião do Conselho Europeu de 10 e 11 de dezembro de 2020[217].

Documento COM(2021) 459 final/2 de 09.11.2021, 30 páginas.[218]

Relatório Anual da Comissão sobre a aplicação em 2020 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 de 30 de maio de 2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.[219]

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 456/06, de 20 de janeiro de 2021, *JOUE C 456 de 10.11.2021, pp. 56 a 63.*[220]

Nesta Resolução sobre o controlo da aplicação do direito da União – 2017, 2018 e 2019, o Parlamento Europeu manifesta as suas preocupações relativamente à matéria. Relembra a importância da correta transposição, aplicação e execução da legislação da UE e salienta as consequências da sua inobservância.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 456/09, de 20 de janeiro de 2021, *JOUE C 456 de 10.11.2021, pp. 94 a 116.*[221]

Nesta Resolução sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2019, o Parlamento Europeu, enuncia as tendências gerais e os desafios principais em matéria de direitos humanos e democracia, salienta a necessidade de colocar a promoção e a proteção da democracia e dos direitos humanos no cerne da política externa da UE e da necessidade de dar resposta aos desafios globais.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 456/15, de 21 de janeiro de 2021, *JOUE C 456 de 10.11.2021, pp. 161 a 176.*[222]

---

[216] Ainda não publicada no JOUE mas em Textos aprovados - Situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 relativo à condicionalidade - Quinta-feira, 10 de Junho de 2021 (europa.eu)

[217] Em 1011-12-20-euco-conclusions-pt.pdf (europa.eu)

[218] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0459R(01)

[219] Ver da autora "Acerca da política de acesso aos documentos da União Europeia", Revista ISCAP, Revista de Ciências Empresariais e Jurídicas do ISCAP, IPP – Instituto Politécnico do Porto, n.º 30, 2018, pp. 199-237. ISSN 1646-1029. URI: http://hdl.handle.net/11328/2716

[220] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0011&from=PT

[221] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0014&from=PT

[222] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0021&from=PT

Nesta Resolução sobre o direito a desligar, o Parlamento Europeu insta a Comissão a proceder a uma avaliação dos riscos da não proteção do direito a desligar, bem como urge os Estados-Membros e os empregadores a garantirem aos trabalhadores o acesso à informação e o exercício do direito a desligar. Ainda, em anexo a esta Resolução, o Parlamento Europeu incluiu um conjunto de recomendações quanto ao conteúdo da proposta requerida.

RECOMENDAÇÃO (UE) 2021/1970 DA COMISSÃO de 10 de novembro de 2021, JOUE L 401 de 12.11.2021, pp. 5 a 16.[223]

Recomendação relativa a um espaço comum europeu de dados para o património cultural tendo em conta o desenvolvimento no uso das tecnologias digitais.

DECISÃO (UE) 2021/1969 DA COMISSÃO de 27 de outubro de 2021, JOUE L 401/3 de 12.11.2021, pp. 22 a 23[224].

Decisão de Execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Apelo à ação — Proteção do ambiente em todas as políticas» em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta iniciativa pretende que a Comissão proponha um ato jurídico com o objetivo de garantir que os Estados-Membros ao adotarem medidas nacionais tenham em conta considerações ambientais.

JOUE L 405 de 16.11.2021, p. 32.[225]

Retificação do Regulamento (CE) n.º 1896/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que cria um procedimento europeu de injunção de pagamento (JOUE L 399 de 30 de dezembro de 2006[226]).

JOUE L 405 de 16.11.2021, p. 33.[227]

Retificação do Regulamento (CE) n.º 805/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria o título executivo europeu para créditos não contestados (JOUE L 143 de 30 de abril de 2004)[228].

---

[223] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021H1970&from=PT

[224] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D1969&from=NL

[225] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006R1896R(09)&from=PT

[226] Alterado 4 vezes. Versão consolidada em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02006R1896-20170714&qid=1637053604656&from=PT

[227] Em undefined (europa.eu)

[228] Alterado 2 vezes e já antes retificado. Versão consolidada em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02004R0805-20081204&qid=1637054167818&from=PT . Ver ainda MESQUITA, Maria de Lurdes Varregoso. O título executivo europeu como instrumento de

2021/C 463 I/01, JOUE C 463I de 16.11.2021, p. 1.[229]

Nomeação de *Eric Gippini Fournier* como Auditor para determinados procedimentos de concorrência, em conformidade com a Decisão do Presidente da Comissão Europeia, de 13 de outubro de 2011, relativa às funções e ao mandato do Auditor em determinados procedimentos de concorrência, no JOUE L 275 de 20.10.2011, pp. 29 a 38.[230]

JOUE L 410 de 18.11.2021, p. 197.[231]

Retificação do **REGULAMENTO (UE) 2021/241 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JOUE L 57 de 18.2.2021, pp. 17 a 75[232]) com o objetivo específico de prestar apoio financeiro aos Estados-Membros, com vista a atingir os marcos e as metas das reformas e dos investimentos previstos nos seus planos de recuperação e resiliência.

Documento COM(2021) 713 final de 18.11.2021, 20 páginas.[233]

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *A competition policy fit for new challenges*. Nesta Comunicação sobre uma política de concorrência adaptada aos novos desafios a Comissão define contributo da revisão da política de concorrência na via da retoma para as transições ecológica e digital e para um mercado único resiliente. A comunicação destaca a capacidade intrínseca da política de concorrência para se adaptar às novas circunstâncias do mercado, às prioridades políticas e às necessidades dos clientes. Desde a criação da União Europeia, a política de concorrência tem contribuído para a preservação e a promoção da prosperidade económica da União. A Comissão informa ainda que está a levar a cabo uma revisão dos instrumentos da política de concorrência, a fim de garantir que todos os instrumentos de concorrência (concentrações,

cooperação judiciária na União Europeia – implicações em Espanha e Portugal. Tese. Universidade de Vigo. Editora Almedina. 2012. ISBN: 9789724048185.

[229] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC1116(11)&from=PT

[230] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011D0695&from=PT. Ver ALVES, Dora Resende. Direito da concorrência: os poderes de investigação e sanção da Comissão Europeia. Sílabas & Desafios, 2018, p. 130 e ss. ISBN: 978-989-8842-31-2.

[231] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0241R(04)&from=PT

[232] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R0241

[233] Em inglês em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52021DC0713&qid=1637450734328

anti-trust e controlo dos auxílios estatais) continuam a ser adequados à sua finalidade e de complementar o conjunto de instrumentos existentes.[234]

REGULAMENTO (UE) 2021/2035 DA COMISSÃO de 16 de novembro de 2021, JOUE L 416 de 23.11.2021, pp. 1 e 2.[235]

Regulamento de Execução da Comissão relativo à inscrição da denominação «Alho da Graciosa» no registo das denominações de origem protegidas (IGP) e das indicações geográficas protegidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1151/2012, no seguimento do pedido de registo apresentado por Portugal[236]. Com este registo, aumentou para 228 o número de produtos portugueses protegidos pelos diferentes regimes de qualidade da União Europeia.

Os regimes de qualidade da UE têm por objetivo proteger os nomes de determinados produtos de modo a promover as características únicas dos mesmos, associadas à origem geográfica e às técnicas de produção ancestrais das regiões em causa. Os nomes desses produtos integram-se no sistema de direitos de propriedade intelectual da UE, estando legalmente protegidos contra imitações e utilizações indevidas. Os produtos agroalimentares e os vinhos são protegidos com as denominações de origem protegidas (DOP) e as indicações geográficas protegidas (IGP); as bebidas espirituosas, com as indicações geográficas (IG). A UE também protege especialidades tradicionais garantidas (ETG), caso em que se salientam aspetos tradicionais dos produtos sem os associar a uma área geográfica específica. O valor de vendas de produtos agrícolas e géneros alimentícios rotulados como ETG ascende a 2 300 milhões de euros.[237]

O «Alho da Graciosa» é o alho cultivado na ilha de Graciosa, no arquipélago dos Açores. A ilha da Graciosa foi sempre conhecida como a «Terra do Alho», e este produto está representado no brasão da freguesia de São Mateus. Do ponto de vista da sua reputação, o «Alho da Graciosa» implementou-se com sucesso nesta ilha desde a chegada dos primeiros povoadores no início do século XV, devido às condições propícias ao seu cultivo e tem sido melhorado, por seleção para propagação os melhores exemplares.

[234] Ver https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM(2021)713&lang=en
[235] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2035&from=PT
[236] Publicado no C 311 de 3.8.2021, p. 24, em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0803(04)&from=PT
[237] Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_683

A aprovação da nova denominação será aditada à lista de 1566 produtos já protegidos na base de dados eAmbrosia da Comissão, entre os quais 139 produtos portugueses agrícolas e géneros alimentícios.[238]

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 474/08, de 11 de março de 2021, JOUE C 474/82, de 24.11.2021, pp. 82 a 90.[239]

Nesta Resolução sobre as atividades do Provedor de Justiça Europeu – relatório anual de 2019, o Parlamento Europeu realiza um comentário à atividade realizada pelo Provedor de Justiça, salientando o papel fulcral levado a cabo pela Provedora de Justiça Europeu, congratulando-a pela sua transparência e ética, fazendo algumas recomendações e convida o Conselho para que em conjunto revejam o Estatuto do Provedor de Justiça Europeu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, de 6 de outubro de 2021, JOUE C 481/2, de 29.11.2021, p. 2.[240]

Neste Parecer do Tribunal de Justiça (Grande Secção), pedido pelo Parlamento Europeu, é dito que o Conselho da União Europeia não se encontra proibido de aguardar pelo "comum acordo" dos Estados-Membros em ficarem vinculados pela Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), antes de adotar a decisão relativa à celebração pela União Europeia. Ainda, é justificada a possibilidade de cindir o ato de celebração em duas decisões distintas.

DIRETIVA (UE) 2021/2101 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO *de 11 de novembro de 2021 que altera a Diretiva 2013/34/UE, JOUE L 429/1, de 01.12.2021, pp. 1 a 14.*[241]

O Parlamento Europeu aprovou neste dia legislação que impõe que empresas multinacionais com receitas superiores a 750 milhões de euros, e que operem em mais de um país da UE, tornem públicos os lucros obtidos e os impostos pagos em cada Estado-Membro, bem como em países terceiros enumerados na lista da UE. Assim, com esta Diretiva, pretende-se combater a elisão fiscal. A diretiva entrou em vigor 20 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da UE, tendo os Estados-Membros 18 meses

[238] Em https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/alho-da-graciosa-e-nova-indicacao-geografica-de-portugal-aprovada-pela-comissao-europeia-2021-11-23_pt
[239] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0082&from=PT
[240] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62019CG0001&from=PT
[241] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A32021L2101

para realizar a transposição. As empresas terão de começar a cumprir com a diretiva a partir de 2024.[242]

PROVEDOR DE JUSTIÇA EUROPEU 2021/C 483/12, de 17 de novembro de 2021, JOUE C 483/18, de 01.12.2021, p. 18.[243]

Foi apresentado ao Presidente do Parlamento Europeu o relatório de atividades do Provedor de Justiça Europeu relativo ao ano de 2020.[244]

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 494/01, de 25 de março de 2021, JOUE C 494/2, de 08.12.2021, pp. 2 a 13.[245]

Nesta Resolução sobre a definição da política para a educação digital, o Parlamento Europeu lança um plano de ação para a educação digital, que visa a promoção de um ecossistema de educação digital de elevado desempenho e o aumento das competências e aptidões digitais com vista à transformação digital.

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 494/06 de 25 de março de 2021, JOUE C 494/61, de 08.12.2021, pp. 61 a 63.[246]

Nesta Resolução sobre a aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092: mecanismo de condicionalidade do Estado de direito, o Parlamento Europeu reitera a obrigatoriedade do Regulamento em todos os seus elementos para os Estados-Membros e instituições da UE; insta a Comissão a fazer uso dos seus poderes de inquérito para averiguar cada caso potencial violação dos princípios do Estado de direito por parte de um Estado-Membro, que possa afetar ou ser suscetível de afetar a boa gestão do orçamento da União; salienta que a Comissão encontra-se obrigada a informar e manter informados o Parlamento Europeu e o Conselho de qualquer notificação aos Estados-Membros ou de inquéritos em curso; ainda, caso a Comissão não cumpra com as suas obrigações, tal constitui uma ação por omissão, podendo o Parlamento tomar medidas nos termos do artigo 265.º do TFUE contra a Comissão.

8 de dezembro de 2021

A Comissão propôs[247] um Código de Cooperação Policial na UE que visa a intensificação da cooperação policial entre os Estados-Membros e a dotar os agentes de polícia da UE de instrumentos de intercâmbio de informações mais modernos. As medidas propostas incluem uma

[242] Em https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20211108IPR16839/multinacionais-terao-de-tornar-publicos-lucros-obtidos-e-impostos-pagos-por-pais
[243] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XX1201(01)&from=PT
[244] Em https://www.ombudsman.europa.eu/pt/doc/annual-report/pt/141317
[245] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0095&from=PT
[246] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0103&from=PT
[247] Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/qanda_21_6646

recomendação sobre a cooperação operacional entre as forças da polícia, novas regras em matéria de intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros e regras revistas sobre o intercâmbio automatizado de dados. Este código permitirá aumentar cooperação operacional entre as forças de polícia, aumentar a eficiência das operações transfronteiras, criar canais de comunicação e calendários claros e atribuir um papel mais preponderante à Interpol.

Documento COM(2021) 819 final de 10.12.2021, 36 páginas.[248]

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Proteção dos Direitos Fundamentais na Era Digital - Relatório Anual de 2021 sobre a Aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE*. Este é o primeiro relatório a surgir na sequência da estratégia para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE, apresentada no ano passado e que anunciou relatórios anuais com enfoques temáticos. O relatório de 2021 centra-se nos desafios da proteção dos direitos fundamentais na era digital. Além disso, a Comissão lança conjuntamente uma campanha de sensibilização relativa aos direitos dos cidadãos ao abrigo da Carta, em resposta ao seu pedido para conhecer melhor os seus direitos e a quem recorrer em caso de violação.[249]

14 de dezembro de 2021

Aprovação portuguesa, publicada em Diário da República[250] da alteração ao Tratado Que Cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade entre os Estados-Membros da União Económica e Monetária[251]. O Mecanismo Europeu de Estabilidade («MEE») assumirá as atribuições atualmente cometidas ao Fundo Europeu de Estabilidade Financeira («FEEF») e ao Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira («MEEF») para a prestação, quando necessário, de assistência financeira aos Estados-Membros da área do euro[252]. Fora feito em Bruxelas, a 2 de fevereiro de

[248] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0819&from=PT
[249] Em inglês em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_21_6699
[250] Pela Resolução da Assembleia da República n.º 319/2021 de 14 de dezembro, Diário da República n.º 240, I série, pp. 33 a 52 com o texto completo em anexo. Em https://files.dre.pt/1s/2021/12/24000/0003300079.pdf
[251] Em https://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/tratado-que-cria-o-mecanismo-europeu-de-estabilidade-entre-o-reino-da-belgica-republic-0
[252] Ver https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/european_stability_mechanism.html?locale=pt ou http://euroogle.com/dicionario.asp?definition=1339

2012 e aqui alterado[253] em 27 de janeiro de 2021 e em 8 de fevereiro de 2021[254].

DECISÃO (UE) 2021/2232 DO CONSELHO, de 14 de dezembro de 2021, JOUE L 448/66, de 15.12.2021, p. 66[255].

Nesta decisão foram designados os membros do comité previsto no art. 255.º do TFUE, com funções por um período de quatro anos a partir de 1 de março de 2022. Foram designados *Allan Rosas* (como presidente), *Frank Clarke, Julia Laffranque, Maria Eugénia Martins de Nazaré Ribeiro, Barbara Pořízková, Silvana Sciarra* e *Vassilios Skouris*.

17 de dezembro de 2021

Entraram em vigor as novas regras da União Europeia previstas na Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União[256]. Assim, as pessoas que denunciam violações do direito da UE possuem uma proteção sólida, estando previsto pela Diretiva canais de comunicação eficazes e amplamente disponíveis que permitem protegê-las tanto no setor público como no privado.

REGULAMENTO (UE) 2021/2260 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 15 de dezembro de 2021, JOUE L 455/4, de 20.12.2021, pp. 4 a 14.[257]

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2015/848 relativo aos processos de insolvência, a fim de substituir os seus anexos A e B, que serão substituídos pelo anexo deste Regulamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, JOUE C 513 de 20.12.2021.[258]

Eleição do Presidente, vice-presidente, dos presidentes das secções de cinco juízes, do primeiro advogado-geral, dos presidentes das secções de três juízes do Tribunal de Justiça, bem como prestação de juramento de novos membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral.

Deste modo foi eleito como Presidente do Tribunal de Justiça, *K. Lenaerts;* como vice-presidente do Tribunal de Justiça, *L. Bay Larsen*; como presidente da Primeira Secção, *A. Arabadjiev* como presidente da

[253] Ver https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/reform-of-the-european-stability-mechanism-esm/

[254] Veja-se Gião, João Sousa. Os instrumentos de recapitalização bancária do Mecanismo Europeu de Estabilidade. e-Pública Vol. 3 No. 1, Abril 2016 (13-28), em https://www.e-publica.pt/volumes/v3n1a02.html

[255] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32021D2232

[256] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1937&from=en

[257] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R2260&from=PT

[258] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:2021:513:TOC

Segunda Secção, *A. Prechal*, como presidente da Terceira Secção, *K. Jürimäe*, como presidente da Quarta Secção, *C. Lycourgos* e *E. Regan* como presidente da Quinta Secção, para o período compreendido entre 8 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2024; como primeiro advogado-geral, *M. Szpunar* para o período de 8 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2024; como presidente da Sexta Secção, *I. Ziemele*, como presidente da Sétima Secção, *J. Passer*, como presidente da Oitava Secção, *N. Jääskinen*, como presidente da Nona Secção, *S. Rodin* e como presidente da Décima Secção *I. Jarukaitis*, para o período de 11 de outubro de 2021 e 6 de outubro de 2022.

Foi ainda feita a afetação dos juízes do Tribunal de Justiça, bem como a lista da composição das formações de julgamento.

A. Calot Escobar viu o seu mandato renovado como secretário do Tribunal de Justiça, para o período de 7 de outubro a 6 de outubro de 2028.

Diário da República n.º 244, 1ª Série, de 20 de dezembro de 2021, pp. 3 a 15.[259]

Em contexto nacional, foi publicada a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva UE (2019/1937)[260].

JOUE C 514I de 21.12.2021, pp. 1 a 4.[261]

Declaração conjunta 2021/C 514 I/01 do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia com as Prioridades legislativas da UE para 2022. Nesta declaração conjunta, as três instituições destacam as principais propostas legislativas, ao abrigo do processo legislativo ordinário, a que dedicarão os seus esforços para garantir que se possa avançar o mais possível até ao final de 2022, tanto quanto às iniciativas que estão já nas mãos dos co-legisladores, como às que a Comissão Europeia irá apresentar até ao outono de 2022.

Retificada 2022/C 21/06 no JOUE C 21 de 14.01.2022, pp. 7 e 8.[262]

PARLAMENTO EUROPEU 2021/C 520/01, de 13 de dezembro de 2021, JOUE C 520/1, de 27.12.2021, pp. 1 a 2.[263]

[259] Em https://dre.pt/dre/detalhe/lei/93-2021-176147929
[260] Citada na nota 110.
[261] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C1221(01)&from=PT
[262] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021C1228(01)R(01)&from=PT
[263] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2021_520_R_0001&from=PT

Nesta Decisão da Mesa do Parlamento Europeu são alteras as medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.

DECISÃO (UE, EURATOM) 2021/2330 DO CONSELHO, de 22 de dezembro de 2021, JOUE L 462/17, 28.12.2021, pp. 17 a 18.[264]

Esta decisão veio alterar o anexo III do Regulamento Interno do Conselho.

DECISÃO (UE) 2021/2314 DA COMISSÃO, de 14 de dezembro de 2021, JOUE L 464/14, de 28.12.2021, pp. 14 a 16.[265]

Decisão de execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Iniciativa Eve para la creación del derecho de decisión» em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta iniciativa tem o objetivo incitar a Comissão a preparar atos jurídicos para estabelecer o direito de todo o ser humano de tomar decisões e de o transferir para as instituições públicas, permitindo assim, criar um sistema de democracia direta.

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU, de 12 de outubro de 2021, JOUE L 472/1, de 30.12.2021, pp. 1 a 26.[266]

Foi publicado o Regimento do Comité das Regiões Europeu nos termos e para os efeitos do artigo 306.º, segundo parágrafo do TFUE.

Depois da República Checa mudar para Chéquia, em 2016, e da Holanda assumir Países Baixos, em 2020, vem a Turquia (Turkey) alterar o nome para *Türkiye*. Porém, depende de registo na ONU[267].

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007

[264] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D2320&from=PT
[265] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D2314&from=PT
[266] Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q1230(01)&from=PT
[267] Tal como a Suazilândia passou a Swatini. Ver na imprensa https://www.jn.pt/mundo/turquia-quer-mudar-de-nome-para-nao-voltar-a-fazer-figura-de-peru-14511771.html